

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

Nº XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 289

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 11 DE DEZEMBRO DE 1903

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 7 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decreto de 10 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e de Saude Publica — Expediente do consultor geral da Republica — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha — Portarias, expediente o requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e de Obras e Viação — Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessões da Camara Civil e das Camaras reunidas da Côte de Appellação.

MARCAS REGISTRADAS. NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTY COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Estatutos da Irmandade do Glorioso Patriarcha S. José da cidade do Rio de Janeiro.

Annuncios.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 7 do corrente mez foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município de Iguarassú

6ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, Arthur de Moraes Soares; Major-cirurgião, Alfredo Geraldo Thines Pereira.

10ª batalhão de infantaria

4ª companhia — Capitão, Mariano Moraes da Silva; Tenente, Rodolpho de Albuquerque.

17ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, Jovelino dos Santos Silva.

1ª companhia—Capitão, Antonio Severiano da Silva.

2ª companhia—Capitão, Euzobio Pinheiro de Mendonça.

4ª companhia — Capitão, Virgilio Manoel do Albuquerque.

Tenente, André Dias Pereira.

18ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Tertuliano Soares de Góes;

Tenente-secretario, Luiz de Moraes Sierra. 3ª companhia—Tenente, Lydio de Oliveira Filho.

4ª companhia — Capitão, José Antonio de Lima;

Tenente, Eduardo dos Santos Pereira; Alferes, Francisco Alcino Ramos e Antonio João de Oliveira.

6ª batalhão da reserva

Estado-maior—Major-fiscal, Aristides José de Oliveira;

Capitão-ajudante, Antonio Francisco Pereira.

2ª companhia—Capitão, Manoel Vicente Pereira de Mello.

9ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Francisco de Sá Cavalcanti de Albuquerque.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Salvador Tavares de Araujo e Francisco de Paula Araujo;

Capitães-ajudantes de ordens, José Muniz de Almeida e Joaquim Menna da Rosa Virães;

Major-cirurgião, João Vieira de Fraga Sobrinho.

17º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Alexandre Corrêa Ferreira de Castro; Major-fiscal, Alvaro da Silva Froire; Capitão-ajudante, Fernando Cavalcanti de Albuquerque Lins.

18º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante, Albino Costa; Major-fiscal, João Clementino Montarroyos.

18ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, Dr. Francisco Xavier Paes Barreto.

Estado-maior—Capitães-assistentes, Affonso Osorio de Amorim e Delphino Casemiro da Silva Sobral;

Capitães-ajudantes de ordens, Quintino Orença e Manoel Cavalcanti Vieira de Mello;

Major-cirurgião, João Joaquim de Mello Filho.

35º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, João Francisco do Amaral;

Capitão-ajudante, Manoel Tavares Cesar de Mello;

Tenente-secretario, João Rodrigues de Carvalho;

Tenente-quartel-mestre, Bellarmino Francisco Pereira;

Capitão - cirurgião, Francisco Pereira Lemos.

1º esquadrão—Capitão, Theodoro Braga de Freitas Barbosa;

Tenentes, Seraphim Ignacio de Jesus e José Baptista Telles;

Alferes, Joaquim Geraldo Nunes e Victorino Casimiro da Silva Sobral.

2º esquadrão—Capitão, Benedicto de Abreu Lima;

Tenentes, Martinho Domiense da Silva e José Hygino de Oliveira;

Alferes, Julio Pimentel de Amorim.

3º esquadrão—Capitão, Wenceslão Pinto de Paiva;

Tenentes, Luiz Machado Botelho Filho e Francisco Bezerra de Menezes.

4º esquadrão—Capitão Manoel Estellita de Oliveira Mello Filho;

Tenentes, José Bernardo da Costa Gama e Adolpho Geraldo Lima;

Alferes, Francisco Fragoso do Albuquerque e Arminio Tavares dos Santos.

36º regimento de cavallaria

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Severiano das Mercês;

Capitão-ajudante, Flavio Estellita de Oliveira Mello;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Pedro dos Santos Bozerra.

1º esquadrão—Tenente, Joaquim Rodrigues Vianna Bayma;

Alferes, Ildelfonso Marques da Silva e João Leite Rodovalho.

2º esquadrão—Alferes, Vulpiano Tancredo Rodrigues Machado e Manoel Tertuliano Ferreira Gomes.

3º esquadrão — Capitão, João Barata da Silva;

Tenentes, Antonio Alves Beringuel e Antonio Vieira da Silva.

4º esquadrão — Capitão, Bellarmino Luiz Pessoa de Mello;

Tenentes, José Emiliano Pereira de Araujo e Mario Figueira de Menezes;

Alferes, João Lopes Coutinho e Manoel Barata de Oliveira Mello Filho.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Nitheroy

10ª batalhão de infantaria

1ª companhia—Capitão, Victorino Schlucker;

Tenente, José Dionysio da Rosa;

Alferes, José Joaquim Firmo.

4ª companhia — Capitão, José de Paiva Legey Filho;

Tenente, Oscar Ferreira Saldanha;

Alferes, José Ribeiro Custodio.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Santos

257ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Francisco Antonio de Souza Junior.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Comarca da Capital

3º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, Luiz Gonçalves Pires da Costa;

Alferes-veterinario, Alcides Cardoso Flores.

1º esquadrão—Alferes, Raphael Francisco Alves da Silva Filho.

2º esquadrão—Tenente, o alferes Heraclides Rodrigues de Oliveira.

Alferes, José Joaquim da Silva;

3º esquadrão—Tenente, o alferes Virgilio José de Freitas Guimarães;

4º esquadrão — Alferes, Miguel José de Freitas Guimarães.

## Comarca do Rio Grande

## 59ª brigada de infantaria

Estado-maior—Capitão-ajudante de ordens, João Moutinho.

## 175º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José Lopes Azevedo Junior ;  
Major-fiscal, Avelino Salustiano Fernandes dos Reis ;

Tenente-secretario, Amador Silva.

2ª companhia—Capitão, Lucio Borralho.

3ª companhia—Alferes, Vicente dos Santos.

4ª companhia—Alferes, Edgard Canarim.

## 176º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Jeronymo Braz Ribeiro.

2ª companhia—Tenente, José Lacerda do Nascimento.

Alferes, Albino Vaz Dias.

3ª companhia—Alferes, Alfredo Luiz Machado.

## 177º batalhão de infantaria

Estado-maior—Major-fiscal, João da Silva Ramos ;

Tenente-secretario, Octavio Ripaldo ;

1ª companhia—Alferes, Armando Barlem.

4ª companhia—Alferes, Raul Barlom.

## 59º batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Octaviano Pereira de Albuquerque.

2ª companhia—Tenente, Apolinario José de Medeiros ;

Alferes, Francisco Pinto de Alencar Azambuja.

## 133º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente coronel comandante, José Bernardino da Foeseca ;

Major-fiscal, o Dr. Affonso Ramos Corrêa ;

## 68ª brigada de cavallaria

Coronel comandante, o tenente-coronel Maximiano Pereira das Neves.

Estado-maior — Capitães assistentes, Serafim Mendes Borges e Manoel das Anjos Pereira das Neves ;

Capitães-ajudantes de ordens, João Antonio Pereira das Neves e Zeferino Cardoso de Aguiar ;

Major-cirurgião, Antonio José Pereira das Neves.

## 135º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Daniel Pereira das Neves ;

Capitão-ajudante, Justiniano Pereira das Neves ;

Capitão-cirurgião, Ismael Cardoso da Silva.

## 136º regimento de cavallaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Perfric Francisco de Carvalho ;

Capitão-ajudante, Zeferino Amaro Albardeira ;

Tenente-secretario, Leonidio Antero Magalhães ;

Tenente-quartel-mestre, Serafim José Rodrigues de Aguiar Junior.

1º esquadrão — Tenente, Affonso Falcão.

2º esquadrão — Capitão, Manoel Loth Ribeiro ;

Tenente, João Florêncio Gonçalves.

3º esquadrão — Capitão, Manoel José da Costa Junior ;

Tenente, Nepomuceno José da Silva ;

Alferes, Urbano de Oliveira Giesta.

4º esquadrão — Tenente, Manoel Antonio Pereira Neves.

## 6º batalhão de artilharia de posição

Estado-maior — Capitão-ajudante, João Theodosio Gonçalves.

1ª bateria — Capitão, João Pereira de Andrade ;

Segundos-tenentes, Manoel Fernandes Rocha e Luiz Martins de Andrade.

2ª bateria — Segundo-tenente, Agostinho da Costa Tavares.

## 6º regimento de artilharia de campanha

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Antonio Caetano Ferraz.

1ª bateria — Capitão, João Alves Ferreira ;

Primeiro-tenente, José Luiz Machado.

3ª bateria — Primeiro-tenente, Frederico Petters Junior.

4ª bateria — Primeiros-tenentes, Joaquim Pereira Albuquerque e Octacilio João Poester.

## 73ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel José Sidonio Corrêa ;

Estado-maior—Capitães-assistentes, Affonso da Silva Cardoso e Leonel Constantino Romeu ;

Capitães-ajudantes de ordens, Othelo Ferreira da Silva e Alípio Augusto de Miranda ;

Major-cirurgião, Francisco Antunes Guimarães Junior.

## 145º regimento de cavallaria

Estado-maior—Tenente-coronel comandante, Affonso Taveret ;

Major-fiscal, o capitão Herminio Pereira de Albuquerque ;

Capitão-ajudante, Justiniano Goulart Santos ;

Tenente-secretario, José Sidonio Miranda ;

Tenente-quartel-mestre, Alfredo Nunes Gonçalves Vieira ;

Capitão-cirurgião, Luiz Arthur Masseron ;

Alferes-veterinario, Marcolino Pereira do Nascimento e Souza.

1º esquadrão—Capitão, José Pereira Parafita ;

Tenentes, Affonso da Rocha Pereira e Luiz Beltrão Gonçalves ;

Alferes, Elias Benjamim do Couto Filho e Alcides Medeiros Germano ;

2º esquadrão—Capitão, Carlos Pucck ;

Tenentes, Ernesto da Rocha Pedrosa e Firmino José de Medeiros ;

Alferes, Adolpho Medeiros Germano o Affonso do Araujo Junior.

3º esquadrão—Capitão, Henrique Antonio Marques ;

Tenentes, Abrilino da Silva Moncorvo e Horacio Augusto de Miranda ;

Alferes, Carlos Valeriano dos Santos o Augusto Vaz Pinto.

4º esquadrão—Capitão, Antonio Klinzer ;

Tenentes, Francisco de Paula Carvalho e José da Rosa Martins ;

Alferes, Carlos Alberto do Miranda o Ludgero Pinto Barbosa.

## 146º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Francisco Pinto de Azambuja Filho ;

Major-fiscal, Emilio Naurell ;

Capitão-ajudante, Francisco Moll ;

Tenente-secretario, Leonel de Mello Calheiros ;

Tenente-quartel-mestre, o alferes Deodides dos Santos Pinto ;

Capitão-cirurgião, Francisco Antunes Pereira Junior ;

Alferes-veterinario, José Jeronymo Teixeira.

1º esquadrão — Capitão, José Rodrigues Cancello ;

Tenentes, Otto Brodt e Santino de Oliveira Costa ;

Alferes, Dorval Rodrigues Garcia e Lincoln do Amaral Camargo.

2º esquadrão — Capitão, José Gomes Cardia ;

Tenentes, Eduardo Francisco dos Santos e Manoel Perrez ;

Alferes, José da Costa Velloso e Octavio Damasio de Mattos ;

3º esquadrão — Capitão, Henrique Sandgraf ;

Tenentes, José Francisco Conde e Felipe Santiago ;

Alferes, Candido Ney Passos e José de Souza Gomes Filho.

4º esquadrão — Capitão, Frederico Martensen ;

Tenentes, Damião de Souza e Lino Aurelio Teixeira ;

Alferes, Mátheus Marques de Lima e Carlos Seiffart Junior.

## 74ª brigada de cavallaria

Coronel-commandante, o tenente-coronel Theodoro Cardoso Rangel ;

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Ribeiro Chaves e Polybio Cardoso Rangel ;

Capitães-ajudantes de ordens, Firmino Rodrigues Lima e José de Souza Vieira ;

Major-cirurgião, Dr. João Rassmussen.

## 147º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Trajano Augusto Lopes ;

Major-fiscal, Felorado Antonio Pires ;

Capitão-ajudante, Antonio Julio Castanheira ;

Tenente-secretario, Octacilio Pinheiro Lemos ;

Tenente-quartel-mestre, Euclides Lobo ;

Capitão-cirurgião, Domingos Izaias Silveira ;

Alferes-veterinario, Leopoldino Hygino do Sacramento.

1º esquadrão — Capitão, Joaquim Pedro Caetano da Costa ;

Tenentes, Francisco de Paula Cunha e Justo Generoso Silveira de Azevedo ;

Alferes, Theodorico Silveira de Azevedo e Felinto Elyseu de Souza.

2º esquadrão—Capitão, Franklin Baptista Taveira ;

Tenentes, Julio Henrique Tissot o José Joaquim de Lima ;

Alferes, Amado Lopes Cordeiro e Verissimo Felicissimo Machado.

3º esquadrão—Capitão, Elysiario de Freitas Quaresma ;

Tenentes, Israel Corrêa Simões e Linhador Felicio Pereira ;

Alferes, Domingos Amaro da Silveira e Joaquim Ramires.

4º esquadrão—Capitão, Serafim de Paula Freire ;

Tenentes, Antonio José dos Santos Matia e Deolindo Pereira das Neves ;

Alferes, Luiz Pereira das Neves o Jovino Tito de Medeiros.

## 148º Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, o major João Climaco de Mello ;

Major-fiscal, o capitão João Vaz Ribeiro ;

Capitão-ajudante, Adão Salies ;

Tenente-secretario, Tito Ferreira Lopes ;

Tenente-quartel-mestre, Luiz Manoel Liborio ;

Capitão-cirurgião, Manoel Thomaz Ferreira da Silva ;

Alferes-veterinario, Avelino Silveira Garcia.

1º Esquadrão — Capitão, Eduardo José Teixeira ;

Tenentes, Joaquim Antonio de Oliveira e Firmiano José da Silveira ;

Alferes, Benigno Antonio de Freitas e Florencio Ferreira.

2º esquadrão—Capitão, Estanagildo Cancello de Lima ;

Tenentes, Gaudencio Lopes do Barros e Canfilo Augusto da Silva ;

Alferes, Adalberto Ferreira Nunes e Alfredo José Teixeira.

3º esquadrão — Capitão, Domingos Pereira das Neves ;

Tenentes, Joaquim Silveira de Azevedo e Eulalio Corrêa Mirapalheta ;

Alferes, José Castanheira e Leopoldino Bento Marques.

4º esquadra — Capitão, Florencio Antonio da Fonseca;

Tenentes, Avelino Castanheira e Theodoro Valentim Quaresma Sobrinho;

Alferes, Antonio de Araujo Modeiros e Idalino da Silva Castanheira.

Comarca de Jaguarão

137º Regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel-commandante Quintiliano de Mello e Silva.

## Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente :

Foi exonerado o capitão de fragata Irenio Americo da Costa do cargo de immediato do couraçado *Floriano* e nomeados os capitães-tenentes Francisco Cesar da Costa Mendes para exercer o referido cargo e José Manoel Monteiro para o de immediato do vapor *Andrada*;

Foi mandado continuar na reserva, de conformidade com o art. 1º letra e, do decreto n. 5.051, de 25 de novembro ultimo, o sub-engenheiro naval de 1ª classe, addido ao quadro, 1º tenente Cloto Ladislau Tourinho Japi-Assu, visto haver obtido quatro annos de licença, em prorrogação da de igual prazo que lhe foi concedida em 27 de novembro de 1899, para empregar-se em industrias relativas á marinha;

Foi exonerado o capitão-tenente João do Perouse Pontes do cargo de capitão do porto do Espirito Santo, e foi nomeado para este cargo o capitão-tenente Veríssimo José da Costa.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 10 do corrente, foi concedida a Manoel da Costa Pereira a aposentação, que requerou, no lugar de telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Additamento ao expediente de 7 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se ao Dr. Alfredo de Araujo Rogo, delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Alagoano, que este Ministerio resolveu nomear o Dr. Ignacio Calmon para o substituir, temporariamente, não só naquellas funções, mas tambem nas de commissario fiscal dos exames de preparatorios naquelle Estado.

Expediente de 9 de dezembro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa do Boletim do Ministerio da Justiça da Alemanha sobre legislação e direito, contendo a synopse dos processos julgados nos tribunales da Prussia e de Walleck, em 1902.

— Concederam-se ao 2º sargento graduado, da brigada policial desta Capital, Pedro Manoel do Souza, 60 dias de licença para tratar de negocios de seu interesse, com os vencimentos a que tiver direito nos termos do art. 153 do regulamento em vigor. — Enviou-se a portaria ao commandante da brigada policial.

Declarou-se ao presidente do Estado de S. Paulo, em resposta á consulta que acompanhou o officio n. 1.773, de 31 de outubro ultimo, feita pelo escripto de paz do districto de Jundiaby, no mesmo Estado, que as certidões extrahidas dos livros do registro civil só são isentas do imposto de selo quando passadas para inhumação de cadaveres.

— Transmittiram-se :

Ao juiz federal na secção do Ceará, os decretos de nomeação de Zeferino Cerqueira e Gonçalo Soares de Oliveira para os logares de 2º e 3º supplentes do substituto do mesmo juiz na comarca de Ipu, da referida secção;

Ao juiz federal na secção do Rio de Janeiro, os decretos nomeando o tenente-coronel João Moutinho França, capitão Domingos dos Santos Pinto, major João Paulo de Faria o capitão José Pereira Rangel para os logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto e ajudante do procurador da Republica na comarca de Rezende, da referida secção;

Ao juiz, federal na secção do Rio Grande do Sul, o decreto nomeando o bacharel Joaquim Antonio Ribeiro para o logar do procurador da Republica na mesma secção.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Declarou-se:

Ao director da Faculdade de Direito do Recife, para os fins convenientes, que é permitido ao lente em disponibilidade Dr. Antonio de Siqueira Carneiro da Cunha passar fóra da séde da mesma Faculdade o periodo das férias, sem prejuizo de seus vencimentos;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano de S. José, attendendo ás ponderações feitas no officio de 1 deste mez, que é permittido sejam iniciados no dia 14, em vez de o serem no dia 16 do mesmo mez, os exames do collegio sob sua fiscalização.

Requerimentos despachados

José Cassi Pich s. licitando naturalização. — Complete o sello do passaporte.

Clovis Pereira, allegando achar-se doente pede para ser submettido aos exames do 2º anno do curso pharmaceutico. — Indeferido, á vista do art. 158 do codigo de ensino em vigor.

Fortunato Erasmo Contardo, pedindo restituição do certificado de exames prestados no 2º anno do Externato do Gymnasio Nacional, e que junto á petição na qual solicitava validade do exame de geographia. — Entregue-se, mediante recibo.

Anthero Aristides das Chagas, alumno do 4º anno do Gymnasio São Salvador, no Estado da Bahia, pedindo permissão para, na segunda época, prestar os exames de inglez e latim, em que foi reprovado na primeira época. — Indeferido, á vista do disposto no art. 10, § 1º, do regulamento do Gymnasio Nacional.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 129\$100, objectos de expediente fornecidos, de julho a agosto ultimo, á Corte de Appellação;

De 8:000\$, condução de cadaveres e enfermos, no mez de novembro findo;

De 18\$100, despesas miudas, feitas no dito mez, pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal;

De 1:678\$327, folha do pessoal subalterno da Casa de Detenção, relativa a novembro citado;

De 7:052\$085, fornecimentos feitos, em setembro ultimo, á Faculdade de Medicina;

De 1:200\$, folha, relativa a novembro, das diarias aos medicos da Directoria Geral de Saude Publica;

De 298\$240, comodorias fornecidas, em novembro, aos presos do deposito da policia;

De 1:149\$050, objectos de expediente fornecidos, de junho a julho ultimo, a esta Secretaria de Estado.

— Requisitou-se o adiantamento do 10:487\$088 ao amanuense da Directoria Geral de Saude Publica Antonio de Souza Lima.

Gabinete do consultor geral da Republica

Expediente de 5 de dezembro de 1903

Gabinete do consultor geral da Republica — N. 76 — Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.

Sr. Ministro de Estado da Marinha — Restituindo os papeis que acompanharão vosso aviso n. 1.388, de 6 do mez findo, emitto o meu parecer pela fórma seguinte:

Raymundo José Ferreira Vallo, capitão-tenente da armada, representante do Estado do Amazonas no Congresso respectivo, exerceu em commissão, nos intervallos das sessões do mesmo Congresso, o commando do aviso *Cidade de Manaus*, navio mercante de propriedade do Estado e empregado no serviço de fiscalização de suas rendas. Esse official recebeu ultimamente ordem desse Ministerio para exonerar-se daquelle commando, sob fundamento de que licença lhe fóra concedida para tomar assento no Congresso e não para desempenhar outras commissões, declarando-se-lhe, por essa occasião, que, caso quizesse continuar na dita commissão, deveria passar para a reserva. Não se conformando com a ordem, o capitão-tenente Vallo, em requerimento dirigido ao Sr. Presidente da Republica, reclamou contra semelhante acto, que, na sua opinião, o prejudica nas suas immuniades parlamentares.

Basta o reclamante o seu direito no art. 2º do decreto n. 478, de 9 de dezembro de 1897, que tornou extensivo aos officiaes de marinha o disposto no art. 7º § 1º, n. 6, da lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, e no parecer do Supremo Tribunal Militar de 31 de outubro de 1898; fal-o, todavia, no presupposto de que são as immuniades que regem a disponibilidade.

A lei n. 26 diz o seguinte :

« Os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos Congressos Estaduaes, serão no intervallo das sessões considerados em disponibilidade, com os vencimentos das instruções (decreto n. 34, de 12 de janeiro de 1892), salvo os casos de exercicios permittidos pelo art. 23 da Constituição. »

São estas as textuaes palavras da consulta de 31 de outubro :

« Para as faltas e delictos attentatorios da disciplina se requer correctivo prompto, desagravo immediato; a punição de taes faltas e delictos incumbe ás autoridades e tribunales militares, sem mediação nem interferencia de estranhos á jurisdicção militar. »

As exigencias da disciplina militar não podem harmonizar-se com as immuniades parlamentares; ellas são inteiramente incompativeis. Os militares congressistas devem, portanto, conser-

var-se fóra do alcance das autoridades superiores militares e afastados do serviço nos intervallos das sessões, como estão quando funcionam as respectivas Camaras. Considerando assim, o Supremo Tribunal Militar é de parecer que os militares arregimentados ou pertencentes a corpos especiais, quando forem Deputados ou Senadores, federaes ou estaduais, por isso que ficam no gozo de imunidades desde que recebem diploma até nova eleição, não devem, por conveniencia da disciplina e da marcha regular do serviço exercer cargos nos Ministerios da Guerra e da Marinha enquanto estiverem investidos do seu mandato legislativo.»

Informando aquella petição, pondera o Quartel General da Marinha que, apesar de durar a disponibilidade por todo o tempo de duração do mandato, parece-lhe que «estando um commandante de navio mercante sujeito a diversas autoridades, ha algum inconveniente em consequencia da immumidade de que goza o membro do Poder Legislativo.»

A Secretaria desse Ministerio, porém, considera para a Marinha e para a Guerra o assumpto resolvido pela Resolução Presidencial, de 6 de janeiro de 1899 tomada sobre parecer de 31 de outubro de 1898 do Supremo Tribunal Militar, cujas forças resume:

E acrescenta: «O aviso *Cidade de Mandos*, não pertence ao Ministerio da Marinha, mas sim ao Estado do Amazonas; si fize-se parte da esquadra nacional, o peticionario não o poderia commandar, como já foi resolvido. Ent. e anno, pensa a secção que, embora pertencendo o navio a um Estado e sendo o peticionario Deputado por esse Estado, não deve exercer as funções de seu commandante, porquanto um membro do Congresso Estadual, pelas immumidades de que goza, fica inteiramente independente do Governo, não devendo exercer commissões que delle dependam, a não serem as consignadas no art. 23 da Constituição Federal, que não se referem ao commando de um navio pertencente ao Estado e destinado a fiscalização aduaneira e que, portanto, não é considerado militar.»

Não estou de accordo em que, em face das immumidades do requerente tenha soffrido offensa em seus direitos, nem tão pouco julgo accetaveis os fundamentos, nos quaes a Secretaria pretende assentar a legitimidade da ordem expedida.

Quanto ao primeiro, ha visivel equivooco na supposçãõ de que o privilegio o acoberta de sem lhante ordem.

Basta considerar o que se entende por immumidades parlamentares, para verificar-se a inanidade da reclamação feita, sob a base de violação dellas.

Vejamos o que dispõe a Constituição do Estado do Amazonas relativamente ao assumpto:

«Art. 19. Salvo caso de flagrante delicto inafiançavel, os representantes não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prececer licença do Congresso, e neste caso levado o processo até a pronuncia exclusiva, a autoridade processante remetterá os autos ao Congresso, para que este resolva sobre a procedencia da accusação, desde que o accusado não opte pelo julgamento immediato.»

Como se vê do texto transcripto, a Constituição do Amazonas, em seu art. 20 da Constituição Federal.

Si bem que todas as Constituições estaduais se tivessem inspirado nesse ultimo dispositivo, algumas foram além do principio firmado pelo nosso pacto fundamental, não permitindo umas, quando julgadas pela Camara respectiva, imprecifante a accusação, que ella se renova em tempo algum, e

outras (Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte) restringiram, excluindo das immumidades os crimes militares.

Seja, porém, como for, o caso vertente teria de ser resolvido deante do texto da Constituição do Amazonas, na conformidade da jurisprudencia firmada pelo Supremo Tribunal Federal em accordão de 29 de maio de 1901, o qual estabelece que as immumidades dos deputados e senadores estaduais não vigoram apenas dentro dos respectivos Estados, mas em todo o territorio nacional.

Ora, sendo o art. 19 da Constituição do Amazonas reprodução do art. 20 da Federal, sem entrar na questão da constitucionalidade ou não daquellas ampliações ou restricções, que não alcançam a especie, é claro que na interpretação da regra allí posta dever-se-ha buscar igual criterio, afim de saber si as immumidades do deputado amazonense foram violadas.

Até onde chegam essas immumidades?

Os commentadores da constituição americana são accordes em affirmar a inviolabilidade judiciaria dos representantes do povo. E a Constituição brasileira tornou bem claro esse principio nas palavras «não poderão ser presos, nem processados criminalmente, sem prévia licença de sua Camara, salvo caso de flagrancia, em crime inafiançavel».

«A consequencia desse privilegio, diz Story (*Commentario sobre a Constituição Federal dos Estados Unidos*, Traill Nic. Calvo, tomo I, § 415) é que a prisão de um membro do Congresso constitue uma violação da lei e um delicto, pelo qual se póde perseguir o culpado por via de accusação (*indictement*). O congressista preso, póde ser posto em liberdade por uma ordem do tribunal de justiça ou um ordem de *habeas-corpus*. O aggressor póde ser castigado como tendo attentado contra a dignidade da Camara.»

Todo acto de jurisdicção, portanto, que tenda a privar o Deputado ou Senador de sua liberdade pessoal, constitue uma infracção ao principio garantidor do mandato popular..

Não é lícito ultrapassar estes limites.

«The member, pondera *Black (Constitutional law*, 2ª ed., pag. 174) ought not be taken bodily into custody, or required personally to appear before the courts, when he has superior duties to perform as a legislator in another place. Cf. *Pomeroy, Const. Law*, § 223.»

Naquelle Republica, relativamente a tal privilegio, que é baseado na necessidade de não arredar do Congresso o Deputado ou Senador accusado, limita-se a Constituição (art. 1º, sec. 6ª, n. 1), a vedar a sua prisão «during their attendance at the session of their respective Houses, and in going to and returning from the same»; durante a permanencia nas sessões de suas respectivas camaras enquanto vão e voltam da mesma, *enndo, morando et ad propria redeundo*.

Segundo a nossa Constituição, esse privilegio abrange, como vimos, os intervallos das sessões, ou, em termos mais claros, todo o periodo comprehendido entre o recebimento do diploma e a nova eleição.

E ta circumstancia, todavia, não molifica a natureza das immumidades enquanto vigoram.

Senão assim, nota-se que a garantia do mandato não exige outra coisa sinão que o deputado ou senador permaneça livre de qualquer sequitro de pessoa «*bodily into custody*» a applicação resultante de jurisdicção criminal *sto appear before the courts*, devolvendo-se á camara respectiva a competencia processual para a licença prévia nos casos goraos de queixa ou denuncia ou

para resolver sobre a procedencia da accusação na hypothese de flagrante em crime inafiançavel.

Nada obsta, em these, a que se admitta a coexistencia e intervenção de outras jurisdicções durante o mandato, uma vez que seja respeitada a liberdade pessoal do mandatario. Cabe aqui tomar em consideração o disposto no art. 25 da Constituição Federal. Este artigo incompatibiliza o mandato legislativo com o exercicio de qualquer outra funcção durante as sessões; o que significa que, durante os intervallos das sessões, os deputados e senadores, voltando aos empregos que, porventura, exerçam, como succede, por exemplo, com os leaes e professores de estabelecimentos de instrucção official, são passíveis de penas regulamentares, admoestações, suspensões, multas, privação, por via administrativa, dos seus vencimentos, sem que esses factos possam capitular-se, como violações das immumidades parlamentares; e assim entendeu o Governo quando, por decreto de 18 de maio de 1901, *ex-vi* do art. 46 doCodigo do Ensino, suspendeu o Dr. Candido Barata Ribeiro, senador da Republica, do exercicio das funcções de lonte cathedratice, por ter infringido os deveres que lhe eram impostos pelos arts. 23, n. 9, e 27, ns. 3º e 4º. do referi o colligo.

Nenhuma inversão, portanto, haveria dos principios acima expostos, si ao capitão-tenente Raymundo Valle fosse applicado, por superior hierarchico, qualquer disposiçãõ dos regulamentos administrativos militares, contanto que esses actos não attingissem á sua liberdade pessoal.

\* O official de marinha não perde a sua qualidade de militar pelo facto de ter sido eleito representante federal ou estadual.

Dado o caso de crime que deva ser punido de accordo com as disposições doCodigo Penal da Armada, a circumstancia da existencia do privilegio inherente ao mandato politico, não o desafora da jurisdicção militar; apenas garante-lhe o processo preliminar do citado art. 20 da Constituição Federal.

Tratando-se do falta disciplinar, nada impediria a intervenção directa ou immediata do superior hierarchico nos termos doCodigo disciplinar da Armada (decreto n.500, de 21 de junho de 1890), salvo o caso de prisão.

Esta ultima hypothese, porém, é puramente theoretica. á vista da disponibilidade creada pela lei n. 26, de 30 de dezembro de 1891, e principios firmados pelo Parecer do Supremo Tribunal Militar, de 31 de outubro de 1898, acima transcriptos; disponibilidade essa, que, na minha opinião, encerra a regra pela qual se tem de derimir a questão levantada pelo requerente.

Com effeito, desde que o militar eleito entra em franca disponibilidade eleitoral, durante o periodo do mandato, qualquer intervenção de dem administrativa ou disciplinar attinente ao eleito, abriria conflicto com a regra estabelecida.

Ora, esta regra funlou-se justamente na alta inconveniencia que resultaria para o exercito ou armada da impossibilidade de immediato desagravo da disciplina, pelo prompto correctivo do official de attento aos seus deveres.

Para obviar todo o qualquer attrito prejudicial, não só ao exercicio do mandato como ao decore da classe militar, entendeu-se que a unica providencia logica era destigar o official do jugo disciplinar.

«A disciplina, diz Pimenta Bueno, (*direito publico brasileiro*, p. 96.) é a força do exercito. Sem ella não ha subordinação, nem segurança; é indispensavel a dedicacão ou abnegação do soldado. A disciplina militar tem uma divisãõ natural e importante. Ha faltas disciplinares pouco graves, mas que

precisam ser promptamente corrigidas, que não toleram processo que não seja simples e rápida informação; ellas estabelecem uma autoridade e competência dos chefes, que não lhes póde ser de modo algum tirada salvo a queixa contra abusos. Ha outras de mais alguma gravidade, que, embora não constituam crimes propriamente ditos, que não demandem um conselho de guerra, mas que exigem contudo um conselho de disciplina.»

Aquellas determinações, portanto, procuraram muito advertidamente excluir os motivos ordinarios de castigos propriamente ditos, na maior parte das vezes inexequíveis, visto não raro resolverem-se em reclusão.

São estes, pelos menos os principios que vejo suffragados no accordão do Supremo Tribunal Militar de 13 de julho de 1899, no consirando que passo a transcrever :

« A disponibilidade eleitoral, desligando o militar do serviço, *ipso facto*, o desliga dos preceitos communs da subordinação e da disciplina, podendo, portanto, remover-se de um para outro ponto do territorio nacional, ou deste sahir independentemente de licença prévia do superior hierarchico respectivo.»

Esse accordão fez applicação do principio á especie que se lhe offercia nos autos.

Si o militar, em disponibilidade eleitoral, não necessita de licença do seu superior hierarchico para sahir do territorio nacional, garantindo-se-lhe assim, em sua plenitude, o direito de locomoção, é logico que della tambem não dependa para o exercicio da sua actividade como particular, maxime durante os intervallos das sessões; por taes actos, portanto, não deve ser interpellado, uma vez que sejam compatíveis com a qualidade de militar e não constituam crime capitulado noCodigo Penal da Armada, como é, por exemplo, o exercicio da profissão de commercio, nos termos do art. 176.

Ora, a ordem desse Ministerio é de natureza disciplinar; logo não podia ser expedida sem ferir o regimen estabelecido pela citada lei n. 36, collocando o official na contingencia de submeter-se ou de desobedecer ao seu superior hierarchico que foi o que justamente pretendou o legislador evitar e cujas consequencias muito sabiamente anteviu o Supremo Tribunal Militar em seu parecer de 31 de outubro de 1898.

A disponibilidade é uma providencia tomada em beneficio da ordem e da disciplina militar e não em favor das immuniidades que dispõem, para se fazerem respeitar, de instrumento aparelhado que é o *habeas-corpus*.

No que toca á argumentação produzida pela Secretaria, isto é, que o official em disponibilidade eleitoral não «deve exercer as funções de commandante de um navio mercante, pertencente ao Estado de que é representante, porque pelas immuniidades do que gosa fica inteiramente independente do Governo, não devendo exercer commissões que delle dependam, a não serem as consignadas no art. 23 da Constituição Federal», ha visivel engano. A Constituição Federal no artigo citado não cogita de immuniidades, nem dos seus effeitos, que é objecto exclusivo do art. 20, mas de incompatibilidades parlamentares, como se verá do texto que passo a transcrever:

«Art. 23. Nenhum membro do Congresso, desde que tenha sido eleito, poderá celebrar contractos com o Poder Executivo nem delle receber commissões ou empregos remunerados.

§ 1.º Exceptuam-se desta prohibição: 1.º, as commissões diplomaticas; 2.º, as commissões ou commandos militares; 3.º, os cargos de accesso e as promoções loges.

§ 2.º Nenhum Deputado ou Senador, porém, poderá aceitar nomeação, para commissões, commissões, ou commandos, de

que tratam os ns. 1 e 2 do paragrapho antecedente, sem licença da respectiva Camara, quando da acceitação resultar privação do exercicio das funções legislativas, salvo nos casos de guerra ou naquelles em que a honra e a integridade da nação se acharem empenhadas.»

Preceitua ainda o art. 24, paragrapho unico, da mesma Constituição, que a inobservancia das regras contidas no trecho transcrito importa perda do mandato.

O fim dessa prohibição foi, com effeito, amparar a fragilidade dos membros do Congresso porventura susceptíveis, como todos os humanos, de tentações oriundas da riqueza e do poder.

Taes restricções, porém, são applicaveis exclusivamente aos Deputados e Senadores federacs. O Governo da União não tem competencia para applical-as a representantes estaduais ainda que se trate de militares arrematados.

As incompatibilidades são ou materiaes ou determinadas por lei; as primeiras nascem de um impedimento natural e invencível, impõem-se; as segundas são limitações á variedade do exercicio, cujos fundamentos o legislador procura na moral ou na conveniencia do serviço publico; ellas não se ampliam pelo odio que resulta de todo embaraço opposto ao desenvolvimento da actividade do trabalho.

Resta, portanto, saber si a Constituição do Amazonas, estabeleceu igual prohibição.

O art. 20 dessa constituição declara que o mandato é incompatível com o exercicio de qualquer outra função publica durante a sessão, salvo commissões eleitoraes.

O art. 23 dispõe que «nenhum representante, enquanto durar o mandato, poderá ser eleito ou nomeado para qualquer cargo civil ou militar do Estado, Deputado ou Senador ao Congresso Federal (salvo renuncia), e tambem ser-lhe-ha vedado celebrar contractos com o Poder Executivo do Estado ou fazer parte de directorias de bancos ou empresas subvencionadas pelo mesmo.»

A inobservancia de qualquer destas disposições importa tambem a perda do mandato.

Não parece que esses preceitos comprehendam a especie, e quando comprehendessem, é claro que ao Congresso Estadual o não ao Governo da União caberia, não só defender as immuniidades dos seus membros, como fulminar-lhes a pena da perda do mandato por violação do disposto no citado art. 23.

Si até agora aquella corporação não deu por extinto o mandato exercido pelo capitão-tenente Valle, é que, no seu conceito, nenhuma incompatibilidade existe entre o mandato legislativo e o commando de um navio mercante, embora de propriedade particular do Estado.

Ao Governo da União, em summa, compete tão somente fazer respeitar e garantir as immuniidades dos representantes estaduais no que entende com a esphera administrativa federal. Qualquer excepção que, porventura, soffram esses representantes, por indebita interferencia do Executivo Estadual, é perfeitamente estranha á jurisdicção do Executivo Federal, ao qual incumbe, antes de tudo, manter a disponibilidade dos militares eleitos nos termos positivos da lei e tão completa, na parte que interessa á disciplina, como pensa o Supremo Tribunal Militar.

Sauite e fraternidade.—*Tristão de Alencar Araripe Junior.*

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o recebimento do officio n. 2.732, desta data;

Ao chefe de Policia, idem do officio n. 10.500, de 7 do corrente;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo, idem n. 239, do 30 de novembro findo;

Ao inspector de saude dos portos do Estado de Santa Catharina, idem n. 11, de 1 do corrente;

Ao inspector geral das Obras Publicas, idem n. 873, de 7 do corrente.

—Solicitou-se dos chefes dos districtos sanitarios, dos directores dos hospitaes Paula Candido e S. Sebastião, do inspector do serviço de isolamento e desinfecção e do director do serviço de prophylaxia especifica da febre amarella, que remetam, até o dia 15 de janeiro proximo, um relatório completo de todos os trabalhos executados durante o corrente anno, nas respectivas secções.

—Recomendou-se aos chefes do 2º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancias sanitarias nos seguintes predios:

Rua do Cattete n. 170.

Rua das Laranjeiras n. 34 P.

Rua Camerino n. 28.

Rua Visconde de Sapucahy n. 18.

— Remetteram se:

Ao director geral da Contabilidade deste Ministerio, as folhas extraordinarias de pessoal da barca de desinfecção, na importancia total de 1:800\$, e a do servente do Laboratorio Bacteriologico, na importancia de 76\$666, relativas ao mez de novembro ultimo;

Ao director do Lazareto da ilha Grande, uma conta, na importancia de 300\$, para ser sub-nettida ao devido processo;

Ao administrador dos Correios, o laudo do exame de validez de Antonio Gonçalves de Carvalho;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de João Caredagni e Arthur Candido Machado;

Ao chefe de Policia, idem de Neposiano Tenorio Cavalcanti.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 10 do corrente:

Foi exonerado do cargo de escrivão da 3ª delegacia auxiliar, por ter acceitado outro emprego, Benevenuto Pereira.

Transferidos da 3ª delegacia urbana para a 3ª auxiliar, o escrivão major Bernardo Benicio Alves Penna; da 1ª para a 3ª urbana, o escrivão capitão Manuel Pinheiro de Campos; da 7ª para a 1ª urbana o escrivão Verissimo da Silva Passos; e nomeado interinamente para a 7ª urbana José de Oliveira Evara.

Foram, nesta data, transferidos os inspectores seccionaes Olympio Martins Teixeira, da 12ª circumscripção para a 13ª; e desta para aquella Americo Meitino dos Santos.

#### Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de dezembro de 1903

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados:

N. 47—Attendendo á requisição feita em vosso officio n. 433, de 2 do corrente mez, apresento-vos o incluso processo, em que encontrareis a demonstração do credito de 399:14\$839, solicitado na mensagem do Sr. Presidente da Republica, do que trata o mesmo officio.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas: N. 85—Junto vos envio, para os fins convenientes, o decreto n. 5.067, de 5 do corrente, abrindo ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:915\$92, para occorrer ao pagamento devido ao ex-chefe de secção da Alfandega do Pará Augusto Joaquim de Carvalho.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 10 de dezembro de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 416 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Brazilian Diamond & Exploration Company, Limited*, por seu procurador nesta Capital, resolveu, por despacho de 7 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia importou de Southampton, pelo vapor inglez *Magdalena*, com destino aos seus trabalhos de mineração.

N. 417 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, resolveu, por despacho de 4 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o art. 9º combinado com o art. 16 da lei de orçamento da receita vigente, para o material constante da inclusa relação e que a referida companhia recebeu da Europa, pelo vapor inglez *Horace*, com destino ao prolongamento de suas linhas.

N. 418—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Legação da Italia, transmitido pelo Ministerio das Relações Exteriores, com o aviso n. 69, de 12 de novembro findo, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a enviar regularmente o Boleim dessa Alfandega ao *Bolettino Ufficiale*, que se publica semanalmente em Roma.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 44—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Legação da Italia e transmitido pelo Ministerio das Relações Exteriores, com o aviso n. 69, de 12 de novembro findo, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a enviar regularmente o *Diario Official* ao *Bolettino Ufficiale*, que se publica semanalmente em Roma.

—Sr. director do Serviço de Estatistica Commercial:

N. 129—Communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela legação da Italia e transmitido pelo Ministerio das Relações Exteriores com o aviso n. 69, de 12 de novembro findo, resolveu, por despacho de 24 do mesmo mez, autorizar-vos a enviar regularmente os trabalhos dessa directoria ao *Bolettino Ufficiale*, que se publica semanalmente em Roma.

## RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Auto de infracção de Athayde &amp; Comp.:

Tendo os autuados Athayde & Comp., estabelecidos á rua da Piedade n. 32, deixado correr á rovelia o presente processo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhes a multa de 30\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.—Intime-se.

## Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1903

Anna Margarida do Coração de Jesus.—Transfira-se.

Nicoláo Cassino & Filhos.—Idem.  
Coutinho & Pimenta.—Idem.

Adelino Lames Aranha.—Sellado o documento, note-se no lançamento.

## Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

## EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 10 de dezembro de 1903

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 856—Requisitando o pagamento de 91\$ á Imprensa Nacional.

N. 857—Requisitando o pagamento de 61\$500 a Jeronymo Ferreira da Silva.

## Despacho em 10

Companhia Pelotense, officio de 30 do proximo passado.—Inteirado.

Companhia «Geral» remetendo a relação dos seguros effectuados no 3º trimestre de 1903.—Inteirado.

Companhia «Minerva», idem, idem.—Inteirado.

Companhia «Argos Fluminense» idem, idem.—Inteirado.

Companhia «União C. dos Varejistas», idem, idem.—Inteirado.

Superintendencia de Seguros Maritimos, 10 de dezembro de 1903.—O secretario João Segadas.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 9 do corrente:

Foi concedida, na forma da lei, ao sub-engenheiro naval de 1ª classe, alido ao quadro, 1º tenente Cleto Ladislau Tourinho Japi-Assu, quatro annos de licença em prorrogação da de igual praso que obteve em 27 de novembro de 1899, para empregar-se em industrias relativas á marinha;

Foi exonerado o capitão tenente Verissimo José da Cosia do cargo, que interinamente exerceia, de ajudante da Directoria de Phrótes da Repartição da Carta Maritima.

—Por outras de 10 do corrente foram concedidos na fórma da lei e á vista do parecer da Junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier, as seguintes licenças:

De 30 dias, em prorrogação da que obteve por portaria de 2 de outubro ultimo, ao ajudante machinista, guarda marinha Salustiano Olympio dos Santos;

De tres mezes, ao sub-ajudante machinista Ladislau da Conceição Dantas.

## EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 1 de dezembro de 1903

Ao Ministerio das Relações Exteriores, transmitindo, affirm de que se digno de tomar na consideração que merecerem, os papeis referentes ao pedido do 1º tenente Bento de Barros Machado da Silva, da gratificação que lhe compete quando em serviço desse Ministerio esteve embarcado no aviso *Guarany* (aviso n. 2.119).

A Contadoria, autorizando a celebrar ajuste com Haupt Bihn & Comp., para fornecimento á Escola Naval, do material constante das relações que se lhe remetem, destinados a uma pequena officina e gabinete de machinas do curso de machinistas e aos gabinetes de physica e electricidade do curso de marinha, pela importancia de fr. 29.664;53; devendo o material ser entregue na Alfandega desta Capital e o seu pagamento realizado em duas prestações iguaes, sendo a primeira ao celebrar-se o ajuste e a segunda por occasião da expedição do material; e bem assim declarando que os proponentes deverão depositar nessa repartição, ao ser-lhes feito o segundo pagamento, a caução de 15:000\$, que só lhes será entregue depois de examinados e aceitos os supraditos artigos (aviso n. 2.120). — Communicou-se á Escola Naval e a firma acima alludida (officios ns. 2.121 e 2.122).

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando expedição de ordem no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, com o credito de 10:517\$600, pela verba — Repartição da Carta Maritima — Construcção e reparos de pharoes — do orçamento em vigor, afim de occorrer ás despesas com as obras de que necessitam os pharoes do Recife e Santo Agostinho, naquelle Estado (aviso n. 2.123). — Communicou-se á Contadoria e á Carta Maritima (avisos ns. 2.124 e 2.125).

— A' Contadoria, declarando ter esolvido deferir o requerimento em que Jorge Pereira de Andrada pede ser admittido nessa repartição na qualidade de addido sem vencimentos (aviso n. 2.126).

— A' Capitania do portado Espirito Santo, declarando, de ordem do Sr. Ministro e em resposta ao officio n. 53, de 2 de setembro ultimo, em que pede ordens para pagamento dos dias a que tinha direito o patrão da castraa da praticagem na barra do Rio Doce, fallecido a 29 de julho deste anno, que, sobre o assumpto preste informações mais minuciosas, visto não ter sido declarado no alludido officio o nome da viuva e do finado patrão (aviso n. 2.127).

Dia 4

Ao Ministerio da Fazenda, rogando expedição de ordens no sentido de ser concedido á Delegacia do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte o credito de 150\$, por conta da seguinte rubrica do orçamento em vigor: § 26 — Fretes etc.—Subconsignação—ajuda de custo — 150\$ (aviso n. 2.128 A). — Communicou-se á Contadoria e á alludida Delegacia (officios ns. 2.129 e 2.130).

—A' Contadoria:

Communicando para os fins convenientes que, nesta data, autoriza ao Quartel-General a providenciar para que ao commissario de 3ª classe Salustiano José Alves de Carvalho, em serviço no Commando Geral das Torpedeiras, sejam carregados diversos artigos constantes da relação que veio annexa ao officio n. 314, 3ª secção, de 27 de outubro de ultimo, devendo aquella repartição remetter a essa Contadoria uma copia do termo da receita afim de ser attendido na conta do supradito commissario relativa ao periodo de 1 de março a 31 de dezembro de 1902, em que taes objectos appareceram em falta (aviso n. 2.131). — Communicou-se ao Quartel General (aviso n. 2.132).

Declarando, para os fins convenientes e em solução ao officio n. 18, 3ª secção, de 22 de janeiro do corrente anno, relativo ás faltas, por omissão de despeza, encontradas na liquidação da conta n. 5.633 A, e responsabilidade do contra-mestre do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Hermenegildo da Cunha Machado, como patrão-mór da Capitania do Porto da Bahia, no periodo de 15 de abril de 1900 a 1 de outubro de 1901, que, de accordo com o supradito officio e com o parecer do Conselho Naval emittido em consulta n.9.004, de 11 de agosto ultimo, não cabe áquele patrão-mór a responsabilidade das alludidas faltas, sendo por isso de justiça que na liquidação de sua conta mande essa Contadoria attender em despeza os objectos constantes das relações que se lhe remetem (aviso n. 2.138);

Declarando ter approvedo o termo n. 7, cuja copia transmite, lavrado a bordo do encouraçado *Floriano*, em 20 de agosto ultimo para isentar o commissario Edmundo Victor Maciel da responsabilidade de diversos artigos julgados inuteis (aviso n. 2.139). — Communicou-se do quartel general (officio n. 2.140);

Declarando ter doferido o requerimento de Alfredo Candido Castello Branco, pedindo ser

admittido dessa repartição na qualidade de addido som vencimen os (aviso n. 2.141).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Transmittindo o inquerito policial militar referente ao sub-ajudante machinista Jeronymo Pereira de Souza, accusado de passagens de mercadorias na lancha *Jefuhy*, sob sua direcção, de S. Tomé na Republica Argentina para Idaqui (aviso n. 2.135).

Rogando providencias no sentido de ser paga no Thezouro Federal a conta da rubrica n. 21 — Obras — do orçamento em vigor, a Bento Borges da Fonseca a quantia de 5:738\$, proveniente do material fornecido e obras executadas no novo quartel do corpo de infantaria de marinha, em outubro ultimo (aviso n. 2.144).

— A' Profeitura do Districto Federal, declarando, para os fins convenientes, que, sendo o lixo das repartições de Marinha incirado em um forno existente no arsenal desta Capital, considera-se este Ministerio desobrigado do pagamento da taxa sanitaria que solicitou no officio n. 1.160 de 13 do mez passado (aviso n. 2.134).

— A' Repartição de Carta Maritima, declarando, de ordem do Sr. Ministro e em soluçào do officio n. 873, de 29 de outubro ultimo, relativo ao fornecimento de uma chalana ao rebocador *Lomba*, em serviço da Directoria de Hydrographia, que, convem aguardar o proximo exercicio (officio n. 2.137).

— Ao presidente do Tribunal de Contas, transmittindo a exposiçào apresentada ao Sr. Presidente da Republica em 2 do corrente, a proposito do acto desse tribunal negando registro a varias despesas deste Ministerio, provenientes do abono de etapa a diversos funcionarios da Secretaria e Contadoria da Marinha pelos fundamentos da deliberaçào tomada em sessào de 29 de abril ultimo, conforme declarou nos officios ns. 41, 48 e 53, de 3 e 29 de outubro e 21 de novembro deste anno, os quaes foram juntamente submittidas á apreciaçào do mesmo Sr. presidente, o pedindo providencias do accordo com o despacho exarado na referida exposiçào. affirmo de que se observa em relaçaõ ás alludidas despesas, o disposto no art. 178, do Regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

#### EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

*Dia 9 de dezembro de 1903*

Ao Quartel-General:

Recomendando, com referencia ao conselho de disciplina a que foi submittido o enfermeiro naval de 1ª classe Amabilio Merates Freire, que providencie sobre a nomeaçào do novo conselho que deverá ouvir maior numero de testemunhas, affirmo de emitir parecer mais preciso (aviso n. 1.550).

Declarando que, de accordo com a distribuiçào de generos das tabellas approvadas pelo decreto n. 4.984 de 30 de setembro do corrente anno, deve ser alterado o horario das refeições das guarnições do seguinte modo: almoço, das 8 horas ás 8 horas e 30 minutos; jantar, do meio dia á 1 hora p. m. e ceia, no estio, das 6 horas ás 6 horas e 30 minutos, e, no inverno das 5 horas e 30 minutos ás 6 horas, devendo aquella repartição fazer na actual tabella de serviço diario, as necessarias modificações, affirmo de harmonizar-acom o referido horario (aviso n. 1.551).

Declarando ter permitido que o romador da Capitania do Porto do Estado do Ceará Sebastião Ribeiro Vianna contribua para o Asylo visto não soffrer de molestia alguma, conforme o parecer da Junta Medica (aviso n. 1.552). — Communicou-se á Contadoria, á Capitania do Porto do Estado do Ceará e á Delegacia Fiscal do mesmo Estado.

— Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo a cópia do decreto de 2 do corrente,

reformando no mesmo posto, o escrevente de 3ª classe, 3º sargento Francisco Ferreira Gusmão Lima, percebendo nove vigesimas quintas partes do respectivo soldo visto ter sido julgado invalido e contar nove annos, dois mezes e 21 dias de serviço.

— Ao Ministerio da Fazenda, declarando que tendo sido extraviados os livros de socorros que existiam no corpo de marinheiros nacionaes, anteriormente á revolta de 1893, não pôde ser satisfeita a requisição que foi solicitada da certidão do tempo de serviço prestado, na qualidade de praça do referido corpo por Francisco Pereira Bittencourt, guarda aposentado da Alfandega de Corumbá (aviso n. 1.560).

Ministerio da Marinha — 2ª secção — N. 1.565 — Directoria Geral — Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1903.

Sr. capitão do Porto do Estado de .....

De ordem do Sr. Ministro confirmo o telegramma que vos foi expedido, em 3 do corrente, nos seguintes termos: «Sorteio é só para matriculados nacionaes».

Saude e fraternidade.—A. S. Lobo.

#### EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

*Dia 9 de dezembro de 1903*

Ao Ministerio das Relações Exteriores, respondendo o aviso relativo ao uso que faz a firma Rosa Carvalho & Comp., de Polotas, de uma bandeira muito semelhante á insignia nacional dos Estados Unidos, declara que a referida firma já substituiu a bandeira que motivou a reclamação da Legação Norte-americana de que se occupou esse Ministerio (aviso n. 1.317).

— A' Procuradoria Goral da Republica, remittendo, como esclarecimento á questào levantada acerca dos terrenos do pharol de Maceió e pendente do Supremo Tribunal Federal, a copia da informaçào prestada pelo capitão Adolpho Lins, que estava encarregado de demarcar os mesmos terrenos, em original, o croquis a que a mesma se refere (aviso n. 1.318).

— Ao Ministerio da Fazenda, respondendo ao aviso que tratou sobre a possibilidade de ser concedida permissão á firma Oberlander & Comp., para conduzir sal de Cabo Frio, em chatas a reboque de vapor nacional, declara que o vapor poderá fazer a navigaçào entre este porto e o de Cabo Frio, desde que satisfaça os requisitos estatuidos no regulamento annexo ao decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896; acrescentando que, no tocante ás chatas, conquanto ellas devam pertencer ao trafego do porto, não vê inconveniente em empregar-as na navigaçào dessa pequeno trecho do nosso littoral, uma vez que sejam rebocadas e acatada a vida dos seus timoneiros; declaramos mais que contra semelhante concessào já protestaram os proprietarios do linte *Dous Amigos* e do patacho *Olivia*, mas tal protesto parece infundado, porque a firma proprietaria do vapor em questào terá os mesmos onus que elles; de mais, a concessào pedida virá favorecer a industria salina de Cabo Frio, que, segundo informam, está sendo prejudicada pela escasez de embarcações para o transporte do seu producto (aviso n. 1.319).

— A' Capitania do porto do Rio Grande do Sul, remittendo, para os effeitos do art. 26 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.304, de 2 de julho de 1896, os documentos pertencentes ao lugar nacional *Margues Gomes* que perdeu a qualidade de brasileiro (aviso n. 1.320).

Dia 10 de dezembro de 1903

Foguista extraninmarario de 1ª classe José Silvino de Mello. — Apresento sua caderneta de praça do corpo de Marinheiros Nacionaes.

Capitão tenente Rodolpho Ribeiro Penna. — Indeferido.

Primeiro-tenente Eloy de Andrado Camara. — Completo o sello.

#### Ministerio da Guerra

*Expediente de 30 de novembro*

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remittendo o processo de habilitaçào de herdeiros do contribuinte do montepio civil Romualdo Monteiro do Barros, o pedindo o pagamento, não só das respectivas pensões, como tambem do quantitativo de 200\$000, para funeral ou luto (aviso n. 879).

Solicitando providencias para que:

Sejam pagas as seguintes quantias:

De 1:254\$ ao capitão Adolpho Fernandes Monteiro (aviso n. 880);

De 6:134\$180, sendo: a Corrêa da Costa & Comp. 1:400\$; a Charles Huo & Comp. 226\$100; a Domingos Joaquim da Silva & Comp. 107\$500; a Dias Garcia & Comp. 140\$; a Hime & Comp. 83\$; a Leandro de Souza 565\$; a Moniz & Comp. 1:119\$; a Macedo & Gomes 360\$; a Moss, Irmão & Comp. 353\$760; a Ottoni, Silva & Comp. 117\$920; Pacheco, Moreira & Comp. 880\$ e a Silva & Grillo 781\$900 (aviso n. 881);

De 3:228\$ á Empreza Funoraria (aviso n. 882);

De 2:069\$321, sendo: 189\$029 a Freire, Guimarães & Comp.; 1:628\$100 a Hoss & Huber; e 252\$692 a Moreno, Borlido & Comp. (aviso n. 883);

De 76:153\$900, sendo: a Azevedo Alves & Irmão 12:77\$820; a Borlido, Moniz & Comp. 1:413\$; a Companhia Edificadora 1:455\$920; a Cornelio H. Maia de Lacerda 2:84\$; a Freire, Veiga & Comp. 17:806\$670; a José Ignacio Coelho & Comp. 9:033\$120; a Nova Fabrica Rink 11:724\$120; a Pinheiro, Filho & Comp. 14:540\$510; a Rodrigo Vianna 1:645\$200; a Vicente da Cunha Guimarães 1:786\$800 e a Villas Boas & Comp. 1:074\$800 (aviso n. 884).

Sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 92\$510 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta do § 15, n. 22;

De 750\$ á Delegacia Fiscal em Porto Alegre, por conta do § 15 «Despesas especiaes» consignaçào ás bandas de musica.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remittendo, para os fins convenientes, cópia do decreto de 26 do corrente que promove varios officiaes nas armas de cavallaria e infantaria.

— Ao director geral de Saude, declarando que deverão ser incluidos no serviço de dia ao Hospital Central do Exercito os dous medicos adjuntos que se acham dispensados desse serviço, na enfermaria de homeopathia do mesmo hospital.

— Ao intente geral da Guerra, fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Niteroy—Etapa, 1\$129; extraordinarios, 702 réis; forragem, 133 réis.

Alagoas—Etapa, 1\$378; extraordinarios, 857 réis.

Sergipe—Etapa, 1\$378; extraordinarios, 857 réis.

— Ao chefe do estado-maior do exercito: Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o 2º sargento reformado João Salviano da Silva e o soldado José Antonio Moreira, do extinto batalhão de engenheiros.

Nomeando auxiliares da Comissão Constructora do ramal ferreo de Lorena a Bemfica, o alferes de cavallaria Rosalvo Mariano da Silva e o alferes-alumno Mario Alves Ferreira.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 10 de dezembro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 5:488\$961, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em novembro ultimo (requisitado por officio n. 1.326, aviso n. 3.243);

De 76\$920, idem, idem á mesma em junho ultimo (requisitado por officio n. 1.313, aviso n. 3.244);

De 172\$584, a Botelho & Oliveira, idem á mesma em novembro ultimo (aviso n. 3.245);

De 202\$300, a J. F. Martins & Comp. idem á mesma, em agosto ultimo (aviso n. 3.246);

De 4:052\$714, a diversos, idem á mesma em setembro ultimo (requisitado por officio n. 1.368, (aviso n. 3.247);

De 9:291\$600, a Schlick & Comp., sementes fornecidas á Sociedade Nacional de Agricultura em novembro ultimo (aviso numero 3.248);

De 3:210\$000, fêria do pessoal empregado na revisão da rede de abastecimento de agua em novembro ultimo (aviso n. 3.249);

De 2:671\$500, idem idem idem no serviço de esgoto de aguas pluvias, em novembro ultimo (aviso n. 3.250).

### Requerimentos despachados

Dia 9 de dezembro

Antonio Paes da Cunha Mamede, pedindo os favores do montepio em seu beneficio e em beneficio de suas filhas DD. Elvira Mamede e Maria Antonia Mamede, na qualidade de pai de José Jonathas de Mondonça Mamede, 1º official da Administração dos Correios do Estado do Ceará. — Apresente mais os seguintes documentos: Certidões do nascimento do contribuinte e de suas irmãs, do obito de sua mãe e do pagamento de jor e contribuições, da qual conste o ordenado simples que elle percebê, a importancia total da jor paga e que as contribuições tenham sido pagas sem interrupção; justificações para provar a invalidez e que não existem outras irmãs do contribuinte, e atestações medicas, tambem para provar a invalidez.

Quintino Soares de Pinho, ex-conductor de linha da Estrada de Ferro da Bahia ao São Francisco, pedindo lhe seja permitido pagar na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia as contribuições do seu montepio relativas ao segundo trimestre do corrente anno. — Deferido.

Sylvestre de Magalhães, procurador de José Theodoro Dias, aposentado por decreto de 24 de janeiro de 1893 no lugar de amanuense da Administração dos Correios de Goyaz. — Apresente procuração.

Directoria Geral de Obras e Viação

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Gabinete — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1903.

Aos presidente do Supremo Tribunal Federal, juiz seccional do Districto Federal, Ministerios da Fazenda e Justiça e Negocios Interiores—Tenho a honra de levar ao vosso conhecimento que, de conformidade com o

disposto no art. 50 do decreto n. 5.031, de 10 de novembro ultimo, nomeei os Drs. Alfredo Pinto, Francisco de Paula Leite e Oiticica e Joaquim Xavier da Silveira Junior para representarem provisoriamente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo ou fóra delle, nos processos das desapropriações comprehendidas nos planos e plantas das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro a cargo deste Ministerio, approvadas pelo decreto n. 4.969, de 18 de setembro do corrente anno.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

### Requerimentos despachados

Dia 10 de dezembro de 1903

Arthur Gomes Mexias, pedindo permissão para estabelecer uma ou mais agencias no centro commercial desta Capital, destinadas ao recebimento e despacho de volumes de bagagem, encomendas e mercadorias para as diversas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil e outras que com ellas tenham ou vierem a ter relações de trafego mutuo. — Indeferido.

Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, 3º escriptuario do Thesouro Federal, pedindo que este Ministerio solicite do Congresso Nacional o credito de 900\$ para pagamento da differença a que se julga com direito pela tomada de contas da Estrada de Ferro de Victoria a Diamantina. — Indeferido.

Antonio Maximo de Faria, pedindo certidão das informações prestadas pela Inspeção Geral das Obras Publicas sobre as reclamações contra a marcação dos hydrometros nos predios ns. 140, 142 e 152 da rua das Laranjeiras. — Não cabem certidões de informações.

Christovão Fernandes & Comp. — Sellem o documento.

### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 9 do corrente:

Foram concedidos 30 dias de licença ao carteiro de 2ª classe do Correios do Districto Federal Custodio Adeino de Vasconcellos; Foi nomeado José Pires de Camargo Rocha, para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Botucatu, em S. Paulo.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 10 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra; Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga e Salvador Moniz.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

SESSÃO DAS CAMARAS REUNIDAS EM 10 DE DEZEMBRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro; Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dias Lima, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda e Villaboim, procurador geral do Districto.

### JULGAMENTOS

#### Embargos de declaração

N. 2.283 — Relator, o Sr. desembargador Pitanga; embargante, a Companhia Agricola e Commercial do Brazil; embargado, o Banco da Republica do Brazil. — Desprezaram os embargos, contra os votos dos desembargadores Salvador Muniz, Cintra, Miranda Ribeiro; não votando, por declarar-se impedido, o desembargador Dodsworth.

N. 2.670 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, Miguel Barbosa Gomes de Oliveira; embargado, Manoel José Gonçalves Pereira. — Desprezaram os embargos.

#### Embargos de nullidade

N. 2.203 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Muniz; embargante, o Banco da Republica do Brazil; embargado, o Dr. Francisco de Paula Valladas. — Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 2.312 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; — 1º embargante, conselheiro Dr. Lucas Antonio de Oliveira Catta Preta, 2º embargante, Francisco Candido Moreira da Silva, embargados os mesmos. — Desprezaram ambos os embargos, contra os votos dos Srs. desembargadores Tavares Bastos e Dodsworth, que desprezavam os embargos a fls. 106 e recebiam os de fls. 111, quanto á condemnação nas custas. Não votaram por impedidos os Srs. desembargadores Miranda Ribeiro e Affonso de Miranda.

N. 2.565 — Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz; embargante, a Companhia Ferro Carril Villa Izabel, embargada, Companhia S. Christovão. — Receberam os embargos para, reformando o accordão embargado e com elle a sentença appellada, julgar improcedente a acção; contra os votos dos desembargadores Salvador Moniz, relator, Drummond, Affonso de Miranda e Pitanga. — Foi designado para rodigir o accordão o desembargador Cintra.

### PASSAGENS

#### Appellações commerciaes

Ns. 2.662, 2.852, 2.924 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

N. 2.756 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

#### Appellações civeis

N. 2.448, 2.879 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 2.823 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Ns. 2.861, 2.869 — Ao Sr. desembargador Lima Drummond.

### COM DIA

#### Appellação civel

N. 2.590.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste Tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 3.273, de 4 do corrente, pagamento de 20:653\$200 a F. P. Passos e Filho, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.115, de 27 de novembro, idem de 84\$340 a Maia e Niemeyer, idem, idem, em agosto ultimo;

N. 3.109, de 2 do corrente, idem de 18:599\$495, a diversos, idem, idem, nos mezes de maio, junho e agosto ultimo;

N. 3.101, de 26 do novembro, idem de 48\$200, a diversos, idem á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em agosto e setembro ultimo;

N. 3.102, de 26 de novembro, idem de 1:438\$951, a diversos, idem, idem, idem;

N. 3.096, da mesma data, idem de 426\$300 a Armindo Vieira & Comp., idem á Directoria Geral dos Correios, em outubro ultimo;

N. 3.114, de 27 de novembro, idem de 685\$100 a José Gonçalves Leonardo, do fornecimento de carne á Hospedaria de Imigrantes, em outubro ultimo;

N. 3.113, da mesma data, idem de 187\$950 a Moron & Comp., de fornecimentos á mesma Hospedaria, em outubro ultimo;

N. 3.104, de 26 de novembro, idem de 630\$000 á Repartição Geral dos Telegraphos, do trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 3.183, de 3 do corrente, idem de 25:000\$000 á Empresa Viação do Brazil, das subvenções relativas ás quatro viagens realizados pelos paquetes *Conselheiro Vianna* e *Matta Machado*, nos mezes de setembro e outubro ultimo;

N. 3.106, de 26 de novembro, idem de 381\$651, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 3.111, da mesma data, idem de 318\$900 á *Braslian Contracts Corporation*, idem, idem em setembro ultimo;

N. 3.188, de 3 do corrente, idem de 660\$555, ouro, ao capitão do mar e guerra, José Carlos de Carvalho, de seus vencimentos do commissario do Brazil na exposição de S. Luiz, em novembro ultimo;

N. 3.221, de 5 do corrente, idem de 6:668\$370 a Borlido, Moniz & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em agosto ultimo;

N. 3.228, de 7 do corrente, idem de 2:639\$999, da folha dos vencimentos que competem aos engenheiros e auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.227, de 23 de novembro, pagamento de 5:948\$307, a diversos, de fornecimentos ao Internato do Gymnasio Nacional, em outubro ultimo;

N. 3.291, de 3 do corrente, idem de 1:510\$, das folhas relativas ao mez de novembro ultimo, de quebras ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional, Salathiel Firmino Gonçalves, e do pessoal de nomeação do director daquelle estabelecimento;

N. 3.211, de 25 de novembro, idem de 9:726\$600, a diversos, de fornecimentos á Inspectoria de Serviço de Isolamento e Desinfectação da Directoria Geral de Saude Publica, em setembro ultimo;

N. 3.241, de 28 de novembro, idem de 251\$289, a diversos, de material fornecido á Brigada Policial, em outubro ultimo;

N. 3.251, de 30 de novembro, idem de 1:099\$100, á Casa de Correção, de moveis fornecidos á diversas delegacias policiaes, durante o corrente anno;

N. 3.213, de 25 de novembro, idem de 6:212\$029, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Benjamin Constant, nos mezes de julho a outubro do corrente anno;

N. 3.212, de 25 de novembro, idem de 3:025\$683, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, Lazaroto da Ilha Grande, Hospital Paula Candido e Laboratorio Bacteriologico, durante os mezes de setembro e outubro ultimo;

N. 3.231, de 27 de novembro, idem de 7:709\$675, a diversos, de material adquirido

pela Casa de Correção, em outubro ultimo.

N. 3.263, de 1 do corrente, idem de 60\$, da folha dos salarios do servente do Junta Commercial, em novembro ultimo;

N. 3.197, de 21 de novembro, credito de 600\$ ao Thesouro Federal, para pagamento dos ordenados que competem ao juiz de direito em disponibilidade, Aurelio Pires de Carvalho e Albuquerque, durante o corrente trimestre;

N. 3.198, de 21 de novembro, pagamento de 496\$139, a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de setembro a outubro ultimo;

N. 3.232, de 27 de novembro, idem de 6:106\$957, a diversos, de fornecimentos á Colonia de Alienados, em outubro ultimo;

N. 3.207, de 24 de novembro, idem de 234\$236, a diversos, idem, para as obras do Hospital Paula Candido, em setembro ultimo;

N. 3.233, de 27 de novembro, idem de 1:100\$ a Dionysio Tolomei, pela illuminação interna e externa da Escola Nacional de Bellas Artes;

N. 3.286, de 2 do corrente, idem de 200\$ ao Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, de gratificação por serviços extraordinarios prestados a este Ministerio, em novembro ultimo;

N. 3.228, de 28 de novembro, idem de 113\$ á Imprensa Nacional, de publicação feita para o Internato do Gymnasio Nacional, do julho a setembro ultimo;

N. 3.244, de 28 de novembro, idem de 17\$038, de uma medalha de distincção de 2ª classe fornecida pela Casa da Moeda á este Ministerio.

N. 3.310, de 4 do corrente, idem de 166\$669 ao Dr. Alfredo Coelho Barreto, pela regencia interina de uma cadeira no Internato do Gymnasio Nacional;

N. 3.283, de 2 do corrente, idem de 4:566\$33 a diversos, de alugueis de predios occupados por estações e postos policiaes, em outubro ultimo;

N. 3.229, de 26 de novembro, idem de 55\$ á Casa de Correção, de fornecimento de moveis á de Detenção em setembro ultimo;

N. 3.282, de 2 do corrente, idem de 120\$, da folha dos salarios vencidos pelos serventes do Tribunal Civil e Criminal, em novembro ultimo.

—Ministerio da Fazenda:

Requerimentos:

De Carlos Taranto, pagamento de 192\$600, de extravio de mercadorias na Estrada de Ferro Central do Brazil;

De M. Campos, idem de 247\$500, de excesso de frete cobrado pela mesma estrada.

Exercicios findos:

Requerimentos:

De D. Maria Vieira de Mello, pagamento de 599\$ 64, de montepio no anno de 1902.

—Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 851, de 17 de novembro, pagamento de 6:794\$100, a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste Ministerio, no corrente exercicio;

N. 881, de 30 de novembro, idem de 76:153\$960, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no actual exercicio;

N. 849, de 14 de novembro, idem de 75\$700, a diversas Redações, da publicação de editaes de varias repartições deste Ministerio no actual exercicio.

Accordão proferido no processo de tomada de contas do commissario de 4ª classe Annibal de Paula Barros, quando em serviço na canhoneira *Marajó*, durante o serviço de 11 de setembro de 1892 a 20 de maio de 1893:

«Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas do commissario de 4ª classe da armada Annibal de Paula Barros, quando em serviço na canhoneira *Marajó*,

estacionada no Rio Grande do Sul, no periodo de 11 de setembro de 1892 a 20 de maio de 1893, e

Considerando que, a relação de faltas de fls. 26 e 23 demonstra o alcance de 1:970\$974 mas,

Considerando que, durante a sua gestão, o respectavel adoeceu, baixou ao hospital do Carmo em 16 de março de 1893, teve alta em 19 de maio do mesmo anno, e que, durante a sua ausencia foi substituido pelo fiol de 2ª classe Manoel Ignacio Barravino, que mais tarde foi preso, processado e condemnado a dois annos de prisão, pelo facto de ter sido apanhado em flagrante, no porto de Pelotas, conduzindo em um escalor para terra generos criminosamente retirados dos paides; mas,

Considerando que, não se podendo deduzir desse facto a completa irresponsabilidade do commissario Paula Barros, que podia tambem estar em alcance, se tornou indisponivel a discriminação das duas responsabilidades a do referido commissario e a do fiol Barravino;

Considerando, porém, que, se não informou a Contadoria da Marinha, não é possível fazer-se tal discriminação, visto não ter sido cumprida, a bordo da referida canhoneira, a disposição do art. 76, e seus paragraphos, do regulamento que baixou com o decreto n. 703, de 30 de agosto de 1890; e

Considerando que, nestas condições, não ha como fixar-se a situação do commissario Paula Barros, desde que não se pôde extremar a parte da gestão que corresponde ao fiol Barravino, verificando-se, assim, a hypothese prevista no art. 71 § 9º do regulamento desse Tribunal; e

Considerando que, pelo facto de se tornar impossível determinar qual o responsavel pelo alcance verificado, não podendo assim a Fazenda Nacional promover a respectiva indemnização, deve ser responsabilizado o commandante da canhoneira *Marajó* na epoca em que o commissario baixou ao hospital, por não ter fiscalizado o cumprimento das disposições regulamentares; mas, considerando, que, não sendo o official de que se trata jurisdicionado deste Tribunal, a indemnização do prejuizo aos cofres publicos deve ser promovida no Ministerio da Marinha:

Accórdam em Tribunal ordenar o truncamento, por illiquidaveis, das contas do commissario Annibal de Paula Barros, quando em serviço na canhoneira *Marajó*, no periodo de 11 de setembro de 1892 a 20 de maio de 1893, e mandam expedir-lhe provisão de quitação.

Outrosim determinam que se officie ao Ministerio da Marinha, chamando a sua atenção para o procedimento irregular do supradito commandante, sobre quem deve pesar o onus da indemnização.

Tribunal de Contas, 4 de dezembro de 1903. —*Didimo da Veiga*. —*R. Padilha*. —*Vieiros de Castro*. —*Thomas Cochrane*. Fui presente».

**Pagadoria do Thesouro Federal.** — Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Delegados, escrivães, inspectores de policia, Escola Quinze de Novembro e recenseamento da Estatistica.

**Instituto Nacional de Musica** — O resultado dos exames realizados no dia 9 do corrente, foi o seguinte:

Curso diurno — Solfejo. 1ª epoca — Approvadas: distincção com louvor, Maria Adelia Monthor Rodrigues, 14.40 pontos; Leonor Cerqueira, 14.0; plenamente, Luiza Isaacson, 11.80 pontos; Manoelita Marcondes, 11.40; Lauretta Leal Storino, 10.80; simplesmonte, Lucilia do Couto Mendonça, 8.40 pontos.

Insufficientes, 10, inhabilitada, 1; não compareceram, 9.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 9 de dezembro de 1903 (quarta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A 0	TEMPERATURA DO AR	TENSAO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E FORÇA DO VENTO (escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 3 H. HORAS					
									Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima & sombra	Temperatura minima	Evaporação & sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m m	%				0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	1 a...	754.48	25.3	17.44	72.9	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	754.28	24.7	17.03	76.4	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	754.10	24.4	17.82	73.8	WSW	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	754.14	24.1	17.61	79.3	W	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	754.18	23.8	18.00	82.3	N	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	754.29	23.9	19.16	88.0	N	Encoberto	—	10	—	—	—	—	—
	7.....	754.04	24.8	19.39	83.0	N	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	7	—	—	—	—
	8.....	754.32	27.2	19.06	71.0	NE	Muito bom	—	—	4	—	—	—	—
	9.....	754.68	27.8	17.93	65.0	ESE	Muito bom	—	—	5	—	—	—	—
	10.....	751.33	23.5	19.40	67.0	SSE	Bom	Nevoeiro tenue	K.C.K	8	—	—	—	—
	11.....	754.33	23.4	20.27	70.4	SSE	Bom	Nevoeiro tenue	—	8	—	—	—	—
	12.....	753.93	29.0	20.27	68.0	SSE	Bom	Nevoeiro tenue baixo	CK C.K.C.K	7	—	—	3.7	—
	13.....	753.26	23.5	20.39	70.5	SE	Muito bom	—	—	3	—	—	—	—
	14.....	752.93	23.5	20.39	70.5	SSE	Muito bom	—	—	4	—	—	—	—
	15.....	752.70	23.0	19.71	70.0	SSE	Muito bom	—	—	5	—	—	—	—
	16.....	752.75	27.3	19.94	73.9	SSE	Claro	—	—	4	—	—	—	—
	17.....	752.89	26.9	20.20	81.3	SSE	Claro	—	—	4	—	—	—	—
	18.....	753.03	26.4	19.74	77.2	SSE	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	19.....	753.32	25.4	19.21	79.5	SSE	Encoberto	—	—	10	—	—	—	—
	20.....	753.55	24.9	18.79	80.0	SSE	Bom	—	—	3	—	—	—	—
	21.....	753.77	24.0	19.33	81.5	SSE	Encoberto	—	—	10	27.6	29.2	23.3	10.78
	22.....	753.87	25.0	19.46	82.5	WNW	Bom	—	—	9	—	—	—	—
	23.....	753.77	25.0	20.14	83.0	W	Bom	—	—	6	—	—	—	—
	24.....	754.33	24.9	19.91	85.0	S	—	—	—	—	—	—	—	—

Occorências - Observou-se nevoeiro tenue baixo no quadrante de SW, ás 8 h. a e 9 h. a.  
 No mappa das observações meteorologicas simultaneas do dia 9 de corrente, annexo ao resumo meteorologico do dia 8, a temperatura maxima na Capital foi 30.6 e não 36.0, como sabiu publicada.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACAO CENTRAL

DECLINAÇÃO=8° 30' 10" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h.m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a. t. m. do Rio

Dia 10 de dezembro de 1903

ESTACAO	Pressão ao nivel do mar	Temperatura & sombra	Tensão de vapor de agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEORO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direcção	Força					
	m/m	0	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	761.32	25.7	21.91	89.2	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Bafagem	Incerto	33.4	22.6	26.50	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Nublado	Máo	Chuva	SE	Bafagem	Máo	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	759.99	23.8	23.02	68.0	Quasi nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	SSE	Fraco	Muito bom	30.2	21.8	27.50	—
Natal.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Claro	—	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Nublado	Encoberto	Chuviscos	W	Regular	Bom	—	—	—	—
Recife.....	762.28	27.6	19.58	71.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	ESE	Regular	Bom	30.0	24.5	27.25	—
Joaazeiro.....	753.88	29.2	15.59	52.2	Meio nublado	Muito claro	—	ESE	Regular	Muito bom	35.8	22.8	29.30	—
Maceió.....	—	—	—	—	Limpo	Bom	—	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	761.25	26.7	19.13	73.3	Nublado	Incerto	—	ESE	Muito fraco	Bom	29.4	23.1	26.25	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	—	NNW	Kresco	Bom	—	—	—	—
Cuyabá.....	763.54	26.0	22.56	90.0	Quasi nublado	Sombrio	—	N	Regular	Variavel	31.4	23.1	27.25	—
Victoria.....	—	—	—	—	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Bom	—	—	—	—
Ouro Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	761.23	25.1	17.75	75.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	N	Fraco	Bom	30.6	27.0	25.30	—
Capital.....	759.18	28.6	19.54	61.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	ESE	Bafagem	Muito bom	29.2	23.3	26.75	—
S. Paulo.....	759.79	23.0	15.55	74.0	Meio nublado	Incerto	—	NW	Bafagem	Máo	23.0	17.2	22.00	18.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Incerto	—	—	—	—
Paranáguá.....	—	—	—	—	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	SE	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Curitiba.....	760.46	19.8	13.38	89.7	Nublado	Incerto	—	NNW	Aragem	Muito variavel	26.0	17.1	21.55	50.00
Florianopolis.....	758.55	22.5	19.21	95.0	Nublado	Máo	Chuva	E	Aragem	Máo	23.4	20.2	21.80	5.00
Corrientes X.....	757.80	24.0	17.20	69.0	Quasi limpo	?	—	E	Fraco	?	33.0	21.0	27.00	—
Itaquí.....	753.03	22.5	13.48	91.0	Nublado	Incerto	Nevoeiro baixo	ESE	Muito fraco	Muito bom	31.2	23.5	27.35	—
Porte Alegre.....	758.98	25.3	17.62	73.5	Meio nublado	Bom	Nevoeiro alto	NE	Aragem	Bom	18.1	10.0	14.05	—
Rio Grande.....	758.65	23.4	17.38	81.2	Quasi nublado	Sombrio	?	ESE	Aragem	Bom	24.6	20.6	24.60	—
Cordoba X.....	758.00	24.0	16.65	75.0	Meio nublado	?	—	NE	Fraco	?	29.0	16.0	22.50	—
Rosario X.....	759.10	26.0	17.20	69.0	Quasi limpo	?	—	N	Fraco	?	32.1	16.0	24.00	—
Mendoza X.....	760.10	16.0	12.93	90.0	Nublado	?	—	NE	Fraco	?	23.0	13.0	21.00	17.00
Buenos Aires X.....	759.80	23.0	17.20	69.0	Quasi limpo	Bom	—	NW	Fraco	Bom	27.0	20.0	23.50	—

NOTA - Na Capital o tempo está bom e assim continuará.  
 Em S. Paulo choveu a tarde e a noite.  
 Em Santos choveu a tarde e a noite.  
 Em Paranáguá choveu e choveu a noite.  
 Em Curitiba choveu a tarde, acompanhada de trovoadas de W. continuando a chuva até ás 11 h. p.  
 As observações com este signal (X) são de hontem.

**Directoria Geral dos Correios**—No concurso para os lugares de praticante, realizado ultimamente no Correio desta Capital, foram classificados na ordem abaixo:

Guilherme Bastos Milward, Carlos Fernandes Góes, Firmino Edgard Mury, Emydio Alves Guimarães Cotia, Gastão Renato da Costa Ramos, Genaro do Pilar Amaral, Carlos Muniz Guimarães, Lindolpho Carvalho, Henrique Felipe Pereira de Andrade, Manoel Cassius Berlink, Oscar Adolpho Thiers de Faria, Octavio de Oliveira Pinto, Luiz Moreira de Souza Filho, Francisco Antonio Dias Abreu, Luiz Ignacio da Silva, Agenor Guedes de Mello, Manoel Bezerra Cavalcante, Jayme Antonio de Oliveira, José Manoel Labandera, Francisco Ignacio Mallet de Mendonça, Luiz Tupy de Mattos Cardoso, Carlos Maria Ferreira Leite, Antonio Pereira Normandia, Manoel Alves de Barros Junior, Mario Ramirez Deleito, Luiz Alves da Silva Pinto, Luiz de Almeida Fernandes, Sylvio Genelicio Lopes de Araujo, José Maria Gonçalves Junior, Flaviano Pinto da Cruz, Antonio Braga de Araujo, Lacerte do Nascimento, Joaquim da Silva Ramos Arouca, Carlos Imbassahy e Alvaro Sianes de Castro.

Houve 14 desclassificados, 48 reprovados e 12 faltaram ao acto.

**Escola Polytechnica**—O resultado dos exames hontem effectuados foi o seguinte:

Curso fundamental — 1º anno — Regulamento de 1901—Physica—Aprovados: plenamente, José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior; simplesmente, Aristides Ferreira Figueiredo e Gastão Sarahyba de Athayde. Houve 1 reprovado.

3º anno—Mineralogia e Geologia—Aprovados: com distincção, Henrique de Novaes, plenamente, Christiano Benedicto Ottoni, Francisco Hossanah Cordeiro e Adolpho Murinho.

Curso de engenharia civil—Regulamento de 1901—Architectura—Aprovados: com distincção, Domingos de Souza Leite; plenamente, Manfredo de Lamare, Paulo da Costa Azevedo e Frederico João Barbalho de Uchôa Cavalcanti.

**Correio**—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Magellan*, para Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Pinto*, para Macahé, S. João da Barra e Aracajú, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ao meio-dia.

— Amanhã:

Pelo *Itapacy*, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Belgrano*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

**Directoria de Meteorologia**  
—Serviço Meteorologica Nacional—Serviço Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 9 de dezembro de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. CHRISTOVÃO
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.7	3.3	—	—
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	26°.80	26°.00	—	—

## MARCAS REGISTRADAS

N. 1.230

*The Standard Paint Company*, estabelecida em Manhattan, cidade de New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ruberoid». Esta marca, que pôde variar em typos e moldes e ser usada com varios offeitos e desenhos, serve a distinguir substancias solidas da natureza da borracha flexivel molle, como material flexivel para cobertas de casas, para forrar o chão, paredes e forro (tecto) da fabricaçao da depositante, e é usada impressa ou em etiquetas sobre as ditas mercadorias; nos envoltorios e nos annuncios da depositante. Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1903. Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.*, (sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora e 30 minutos da tarde do 26 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.250, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

N. 1.251

*Lysoform Gesellschaft mit Beschränkter Haftung*, companhia, estabelecida em Berlin, Allemanha, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular, tendo em sentido transversal um faixa com a palavra *Lysoform*. Esta marca serve a distinguir preparados cosmeticos, perfumarias, sabões, fibras vegetaes, sabões desinfectantes, meios para lavar e limpar cerdas, cabellos, roupas, arrobiques, meios para tingir, meios para desarrobicar, agua de barba, de cabeça e de bocca, da fabricaçao da depositante. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1903.—Por procuração, *Jules Geraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha no valor de 300 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 26 de setembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.251, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

## RUBRICAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 9 de dezembro de 1903..... 1.631:164\$159  
Idem do dia 10:  
Em papel.... 261:163\$763  
Em ouro..... 71:155\$196  
272:318\$959  
1.903:483\$118

Em igual periodo de 1902.. 2. 119:013\$790

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 10 de dezembro de 1903..... 13:370\$279  
Idem idem dos dias 1 a 10... 167:241\$182  
Em igual periodo de 1902... 123:515\$755

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 10 de dezembro de 1903

Inferior..... 63:065\$968

Consumo:

Fumo..... 1:850\$750  
Bebidas..... 3:052\$000  
Phosphoros... 36:000\$100  
Calçado..... 1:751\$000  
Perfumarias... 310\$100  
Especialidade: pharmaceuticas..... 170\$000  
Conservas..... 1:275\$000  
Cartas de jogar 504\$000  
Chapéos..... 1:800\$000  
Tecidos..... 9:000\$000  
Registro..... 60\$000  
55:772\$751

Extraordinaria..... 3:730\$881  
Deposito..... 24\$000

Renda com applicação especial..... 455\$485

Total..... 123:049\$084

Renda dos dias 1 a 9 de dezembro de 1903..... 569:285\$574

Total..... 692:334\$658

Em igual periodo de 1903.. 623:433\$702

Diferença para mais..... 68:900\$956

## EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civil n. 2.590, appellante, o conselho do Tribunal Civil e Criminal; appellados, João Baptista Ferreira e sua mulher, terão logar na sessão da Camara Civil do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Córte de Appellação, 10 de dezembro de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas do dia 12 do mez corrente, recebem-se propostas em carta fechada, neste escriptorio, á rua dos

Invalidos n. 67. para a execução de algumas pinturas no palacio da Presidencia da Republica.

A concorrência versará sobre o preço total da obra, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos concorrentes.

Neste escriptorio serão fornecidas aos Srs. candidatos todas as explicações precisas, e bem assim as bases para o contracto que se terá de celebrar, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas, os concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos e haver caucionado no Thesouro Federal a quantia de 250\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

Só serão accoitis as propostas em dupla via, que estiverem devidamente datadas e assignadas e uma sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de dezembro de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

De ordem do Sr. engenheiro encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 12 do mez corrente, ás 12 horas, recebem-se propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, em carta fechada, para a execução de diversas obras no edificio em que funciona o Instituto Benjamin Constant, na praia da Saudade.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo para a sua conclusão e idoneidade dos proponentes.

Os interessados poderão examinar neste escriptorio, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, as bases para o contracto, os detalhes e mais especificações de que carecerem.

Para assegurar a assignatura do contracto os proponentes deverão depositar previamente no Thesouro Federal a importancia de 300\$, fazendo acompanhar as suas propostas, não sómente dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que certifiquem ter pago os impostos federaes de industria e profissões.

Para que possam ser accoitis, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia dos concorrentes, á vista dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Escriptorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 5 de dezembro de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

### Escola Polytechnica

De ordem do Sr. Dr. José de Saldanha da Gama, director da escola, faço publico para conhecimento dos interessados que amanhã, sexta-feira, 11 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

#### CURSO FUNDAMENTAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Regulamento de 1901

Antonio Alves Meira Junior.  
Annibal Barbosa de Oliveira e Silva.  
Joaquim Arsenio Benedicto Otto.  
Affonso Belisario.

### Turma suplementar

Mario da Silva.  
Astério Lobo.  
Marcio Frago de Mendonça.

Regulamento de 1874

Alberto Candido Martins.

4ª cadeira (Desenho de aguadas e suas applicação ás sombras)

Regulamento de 1901 (ás 12 horas)

Virgilio Alves Corrêa Filho.  
Carlos da Gama Lobo.  
Benjamin do Monte.  
Sylvio Gomes Pereira.  
Aristides Ferreira Figueiredo.  
José de Mello Carvalho Muniz Freire Junior.

José Alberto Pinto de Castro.  
Raymundo da Paz Nogueira.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

4ª cadeira do 1º anno (Economia politica)

Regulamento de 1901

Oscar Caminha.  
Eurico Borges dos Reis.  
Octavio Augusto de Souza.

### Turma suplementar

Fernando Martins Pereira e Souza.  
Guilherme Guinle.  
Secretaria da Escola Polytechnica, 10 de dezembro de 1903.—*Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

### Instituto Nacional de Musica

CONCURSO A PREMIO

De ordem do Sr. director, faço publico que, a contar de hoje, fica aberta na secretaria deste instituto, pelo prazo de oito dias, das 10 ás 3 horas da tarde, a inscripção para os concursos, a premio, de canto, flauta, oboé e piano.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 10 de dezembro de 1903.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

### Instituto Benjamin Constant

De ordem do Sr. director e de conformidade com o aviso n. 1.751 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que, pelo prazo de tres mezes, a contar da data infra, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção para o concurso de professor de «instrução moral e civica e elementos de pedagogia.»

De accordo com o art. 238 do regulamento em vigor, para que possa inscrever-se, deverá apresentar o candidato: documento de ser cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e politicos, folha corria de seu procedimento, passada por autoridade competente, e titulo de capacidade profissional.

Secretaria do Instituto Benjamin Constant, 10 de dezembro de 1903.—O escripturario-archivista, *Trajano Adolpho Lopes*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para os devidos effeitos, que até segunda ordem, de accordo com a autorização constante do n. X do art. 7º do regulamento sanitario vigente, fica prohibida a atracção de embarcações mercantes a docas, trapiches e pontes, situadas no litoral urbano, devendo as mesmas ficar fundeadas a 300 metros, no minimo ao largo.

Esta medida deverá entrar em execução do dia 3 de dezembro proximo em diante.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 29 de novembro de 1903.—O secretario, *Dr. João Pedroso*.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, durante 10 dias, a contar de hoje, serão recebidas nesta repartição, á rua Clapp n. 17, propostas para a compra de 50 muaros, nas seguintes condições: altura minima 1<sup>m</sup> 38, sem defeitos, novos, devendo ser 30 mansos, para carros de lanças e de varaes e prompts para entrarem em serviço, e 20 mansos, de cabresto.

Os interessados deverão apresentar maior numero de muares do que o desejado, a fim de serem elles experimentados por pessoa indicada pela repartição.

A entrega dos muares será feita de uma só vez ou á medida que forem exigidos, a criterio da repartição.

Na mesma occasião serão recebidas propostas para a compra de 24 carroças de 2 rodas, de virar, com arreios, 5 de 4 rodas, tambem com arreios.

Para que possam ser accoitis as propostas, deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismo, indicando precisamente a residencia e escriptorio dos concorrentes.

As propostas serão abertas e lidas deante dos concorrentes no dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 8 de dezembro de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

### Ministerio das Relações Exteriores

Pela Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que durante a ausencia do Sr. D. Vicente Prieto Puelma, consul geral do Chile nesta cidade, com jurisdicção em toda a Republica, fica reconhecido como encarregado do respectivo consulado geral o subdito inglez Sr. C. N. Atlea.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 9 de dezembro de 1903.—O director geral, *J. T. do Amaral*.

### Thesouro Federal

CONCURSO DE SEGUNDA ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da comissão fiscalizadora, faço publico, nos termos do art. 7º do decreto n. 1.651, de 13 de janeiro de 1894, que, tendo o Sr. Ministro da Fazenda, por portaria n. 184, de 9 do corrente mez, mandado abrir concurso, nesta Capital, para o provimento de logares de segunda entrancia das repartições de Fazenda, concurso que se effectuará em uma das salas do edificio da Imprensa Nacional, nesta data fica marcado o prazo de 60 dias para a respectiva inscripção.

Os Srs. candidatos deverão apresentar á comissão fiscalizadora certidão das notas que tiveram no ponto de sua repartição e attestado do competente chefe sobre a sua aptidão para o serviço publico.

As materias do concurso são: legislação de fazenda e pratica de repartição.

O exame se fará de accordo com as disposições applicaveis da circular n. 40, de 23 de junho de 1890, e questionario publicado pelo Thesouro Federal a 2 de setembro do mesmo anno.

As petições convenientemente documentadas na forma acima deverão ser entregues, dentro do prazo marcado, ao abaixo assignado, na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1903.—O secretario, *José Carlos Pereira de Azevedo*.

### Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interino faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido exonerado por portaria de 27 do corrente, do cargo de despachante desta repartição, o Sr. Manoel José Leite Mendes, convidam-se os interessados para, no prazo de 90 dias, a contar da data da publicação desta edital, vir apresentar quaesquer reclamações que tiverem contra o mesmo despachante.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com o art. 9º do regulamento anexo ao decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, esta repartição está procedendo ao recebimento das declarações dos contribuintes do imposto de industrias e profissões, para a confecção do respectivo lançamento relativo ao anno proximo vindouro, devendo os interessados apresentar as suas collectas até 31 de dezembro do corrente anno, sob pena de multa de valor igual á quota de um semestre do imposto, não excedendo de 200\$000.

Outrosim, declaro que, no caso de ter havido, com relação aos collectandos, mudança do local em que seja a industria ou profissão exercida, ou transforancia de firma, deverão os mesmos mencionar na collecta essa circumstancia, que será comprovada com os documentos necessarios, que juntarão á respectiva collecta, onde devem mencionar tambem o primitivo local de onde se tiverem mudado.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1903. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### FORNECIMENTO PARA 1904

Pela inspectoría desta Alfandega se declara que, até o dia 21 do corrente mez, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas em cartas fechadas para o fornecimento, durante o anno de 1904, de papel, artigos de escriptorio, tinta, material para capatazias e serviço marítimo e carvão de pedra, do accordo com as relações impressas que os Srs. proponentes deverão procurar no gabinete da inspectoría.

Alfandega do Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1903. — O 2º escripturario, *J.A. Maurity de Oliveira*.

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Paranaguá*, procedente do Havre, entrado em 8 de setembro de 1903. — Manifesto n. 569.

Armazem n. 3 — MC: 1 caixa n. 2.858, avariada.

Idem: 1 dita n. 2.861, idem.  
Idem: 1 fardo n. 2.859, idem.  
Idem: 1 dito n. 2.860, idem.  
OCC—EL: 1 caixa n. 506, idem.  
PMC: 4 ditos ns. 1, 2, 3 e 4, idem.  
RI—VBB: 1 dita n. 3, idem.  
RDC—R: 1 dita n. 7.441, idem.  
SDM: 2 ditos ns. 1 e 4, repregadas.  
Idem: 2 ditos ns. 5 e 3, idem.  
SP—W: 1 dita n. 23.022, idem.

Idem: 1 dita n. 23.727, idem.  
Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 24 de setembro de 1903. — Manifesto n. 613.

Armazem n. 15—WIC: 1 caixa n. 2, repregada.

K—F—C—R: 2 ditos ns. 11 e 7, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 10 e 6, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 4 e 2, idem.  
LC: 1 dita n. 7, idem.  
Idem: 1 engradado n. 2, idem.  
Idem: 1 dito n. 4, idem.  
MM: 2 caixas ns. 67, idem.  
Idem: 2 ditos, uma sem numero e uma n. 2, idem.

MDC: 2 ditos ns. 13 e 5, idem.  
MB: 2 ditos ns. 9 e 7, idem.  
PJC: 2 ditos ns. 6 e 11, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 9 e 12, idem.  
R: 1 dita n. 3, idem.

ANC: 2 ditos ns. 38 e 41, idem.  
Idem: 1 encapalo n. 37, idem.  
AM: 2 caixas ns. 453 e 477, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 452 e 473, idem.  
Idem: 1 dita n. 461, idem.  
CFC: 2 ditos ns. 50 e 40, idem.  
Idem: 1 dita n. 60, idem.  
Casa Moreau: 2 ditos ns. 48 e 50, idem.  
CN Electricidade, Juiz de Fora, Minas: 1 dita n. 9.602, idem.

DS: 1 dita n. 3, idem.  
FBC: 1 dita n. 1, idem.  
Vapor allemão *Aachen*, procedente de Bremen, entrado em 23 de setembro de 1903. — Manifesto n. 605.

Armazem n. 12 — LIC: 1 caixa n. 10, repregada e avariada.

Werneck—HF: 1 dita n. 2.075, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.075, idem idem.  
Idem: 1 dita n. 2.075, idem idem.  
OSC: 1 dita n. 1.298, idem idem.  
Dia: 1 dita n. 3.817, idem idem.  
JFCC: 1 dita n. 463, idem idem.  
DG—R: 2 ditos ns. 1.266 e 1.279, idem idem.

H—AS: 1 dita n. 389, idem idem.  
Campos—PH: 1 dita n. 726, idem idem.  
DG—R: 1 caixa n. 1.237, repregada.

AC: 1 dita n. 1.836, idem.  
OSC: 1 dita n. 960, idem.  
HSC: 1 dita n. 4.845, idem e avariada.  
JFCC: 1 dita n. 463, idem.  
Werneck—HF: 1 dita n. 2.075, idem.  
HW: 1 fardo n. 211, avariado.  
DG—R: 1 caixa n. 1.297, avariada.  
Idem: 1 dita n. 1.224, idem.  
SV: 1 dita n. 3.232, idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 23 de agosto de 1903. — Manifesto n. 538.

Armazem n. 3—AM: 1 caixa n. 753, avariada.

CPC: 1 dita n. 384, idem.  
CLB: 1 dita n. 6.375, avariada e repregada.

CC: 1 dita n. 4.593, repregada.  
CPC: 1 dita n. 2.119, idem e avariada.  
EVE: 1 dita n. 332, idem.  
DGR: 1 dita n. 1.177, idem.  
FMB: 2 ditos ns. 1 e 2, idem.  
FC: 1 dita n. 364, idem.  
FG—4113: 1 dita n. 9.767, idem.  
FB: 1 dita n. 2, idem.  
FSC: 1 dita n. 11.843, idem.  
KJR—CC: 1 dita n. 3.601, idem.  
Idem: 1 dita n. 2.610, idem.  
JRSC: 1 dita n. 110, idem.  
L—R: 2 ditos ns. 34 e 152, idem.  
Museu infantil: 2 ditos ns. 49/2 e 49/1 idem.

MWC: 1 caixa n. 2.779, repregada.  
MCC: 1 dita n. 13, idem.  
PAC: 1 dita n. 12.930, idem.  
RM: 1 dita n. 4, idem.  
Vapor francez *Cardoba*, procedente do Havre, entrado em 2 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 533.

Armazem n. 3—FGC: 1 caixa sem numero, avariada por ter cahido ao mar.

Vapor inglez *Tilian*, procedente de Liverpool, entrado em 23 de setembro de 1903. — Manifesto n. 611.

Armazem n. 1—P—66—11—L: 1 caixa n. 8.801, repregada.

VM: 1 dita n. 413, idem.  
BA—106: 1 dita n. 4, idem.  
YC: 1 fardo n. 8.782, avariado.  
Idem: 1 dito n. 8.784, idem.  
Idem: 1 dito n. 8.786, idem.  
Idem: 1 dito n. 8.789, idem.  
Idem: 1 dito n. 8.790, idem.  
Idem: 1 dito n. 8.796, idem.  
Idem: 1 dito n. 8.799, idem.  
Idem: 1 dito n. 8.800, idem.  
CM: 1 caixa n. 4.404, repregada.  
S—CP: 1 dita n. 416, avariada.  
H: 1 dita n. 789, repregada.  
HSC: 1 barrica n. 3, idem.  
JSO—IP: 1 caixa n. 21, idem.  
KFC: 1 barrica n. 202, avariada.  
LAGE: 1 sacco n. 50, roto.  
MP: 1 caixa n. 5.021, repregada.  
S—M—PC: 1 dita n. 134, idem.  
SP—Itararo: 1 dita n. 14, idem.

Vapor allemão *Bonn*, procedente de Bremen, entrado em 27 de novembro de 1903. — Manifesto n. 765.

Trapiche da Ordem—JGC: 4 caixas sem numero, com faltas.

CMC: 2 ditos idem, idem.  
AS: 1 barril idem, idem.  
A—S—C: 7 saccos idem, idem.  
LAMC—7: 1 caixa idem, idem.  
CS—NW—4: 1 dita idem, idem.  
A—K3: 4 ditos idem, idem.  
CRC—1/50: 1 dita idem, idem.  
MPC—1/25: 3 ditos idem, idem.  
GCC—1/25: 2 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Byron*, procedente de Nova York, entrado em 23 de novembro de 1903. — Manifesto n. 753.

Trapiche Federal—QDC: 1 barril sem numero, com falta.

FSC: 2 barris idem, idem.  
CC: 1 barril idem, idem.  
Brigue dinamarquez *Doranc*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1903. — Manifesto.

Trapiche Federal—X vermelho: 85 garrafões sem numero, quebrados.  
CC—A—C: 17 ditos n. 7, idem.  
Idem E: 10 ditos n. 8, idem.  
Idem L: 5 ditos n. 9, idem.

Vapor allemão *Belgrano*, procedente de Hamburgo, entrado em 25 de novembro de 1903. — Manifesto n. 761.

Trapiche Federal—P: 9 saccos sem numero, com faltas.

Idem: 11 ditos idem, avariados.  
MNC: 6 ditos idem, com faltas.  
Vapor allemão *S. Nicolas*, procedente de Hamburgo, entrado em 30 de novembro de 1903. — Manifesto n. 770.

Trapiche Federal—MSC: 1 caixa n. 3, quebrada.

F: 1 dita sem numero, idem.  
N—A—W: 1 dita n. 1, idem.

Trapiche Federal—CS—1ª Ronalidodo: 1 caixa n. 4, quebrada.  
GIC: 3 ditos n. 4, idem.  
F: 2 saccos sem numero, com faltas.

CA: 2 caixas idem, repregadas.  
Vapor italiano *Minas*, procedente de Genova, entrado em 4 de dezembro de 1903. — Manifesto n. 768.

Trapiche Rio de Janeiro—CAC: 1 sacco n. 14, com faltas.

CAC: 2 ditos ns. 74 e 72, idem.  
CA: 1 dito n. 361, idem.  
R: 1 dito n. 372, idem.  
LABC: 1 dito n. 185, idem.  
Idem: 2 ditos ns. 94 e 24, idem.  
FFC: 1 dito n. 36, idem.  
ASC: 2 ditos ns. 18 e 32, idem.  
Idem: 1 dito n. 139, idem.

CSC: 1 dito n. 27, idem.  
 AJ: 1 dito n. 31, idem.  
 GAF: 1 dito n. 11, idem.  
 Vapor argentino *Glenderon*, procedente do Buenos Aires, entrado 23 de novembro de 1903.—Manifesto n. 750.  
 Trapiche Rio de Janeiro — Som marca: 418 fardos sem numero, avariados.  
 Vapor austro-hungaro, *Nagy Lapos*, procedente de..., entrando em 24 de novembro de 1903.—Manifesto n. 212.  
 Trapiche da Saude — ASG: 1 barril sem numero, vasando.  
 Vapor inglez *Cavour*, procedente de Liverpool, entrado em 27 de agosto de 1903.—Manifesto n. 548.  
 Armazem n. 1— AAC: 2 barricas sem numero, com faltas.  
 B&C: 1 caixa n. 4, repregada.  
 LBE: 1 dita n. 1.101, idem.  
 C de B: 1 dita n. 1, idem.  
 CMM: 1 dita n. 42, idem.  
 ER—HSC: 1 dita n. 321, idem.  
 Armazem n. 1—HG: 1 caixa n. 7.325, repregada.  
 H: 1 dita n. 8.372, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.510, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.373, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.509, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.499, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.517, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.338, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8.339, idem.  
 S: 1 barrica n. 3.965, idem.  
 Idem: 1 caixa n. 4.068, idem.  
 C&M: 1 dita n. 4.038, avariada.  
 GB: 1 dita n. 1.166, repregada.  
 Vapor italiano *Orione*, procedente do Buenos Aires, entrado em 27 de setembro de 1903.—Manifesto.  
 Armazem da bagagem—C. Castro: 1 barrica sem numero, aberta.  
 Vapor allemão *Dacia*, procedente de Hamburgo, entrado em 4 de setembro de 1903.—Manifesto n. 561.  
 Armazem n. 10—GMC: 1 encapado sem numero, repregado e avariado.  
 Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 22 de agosto de 1903.—Manifesto n. 535.  
 Armazem n. 12—SAC: 1 caixa n. 4.233, repregada e avariada.  
 Idem: 1 encapado n. 4.218, idem, idem.  
 R—VJP: 2 caixas ns. 13 e 6, idem, idem.  
 ALC—P: 1 dita n. 80, idem, idem.  
 LR: 1 dita n. 62, idem.  
 BM: 1 dita n. 7.274, idem, idem.  
 RI: 1 dita n. 7.798, idem, idem.  
 JCC: 1 dita n. 150, idem.  
 L—R: 1 dita n. 836, idem, idem.  
 RC: 1 dita n. 1678, idem.  
 RFM: 1 dita n. 89, repregada.  
 Vapor francez *Mugellan*, procedente de Bordéus, entrado em 27 de setembro de 1903.  
 Armazem das amostras. — BR: 1 caixa n. 91, repregada.  
 RRC: 1 dita n. 5.257, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.358, idem.  
 Idem: 1 dita n. 5.251, idem.  
 M. Republica Argentina: 1 dita, sem numero, idem.  
 India: 1 dita n. 36, idem.  
 Armazem da bagagem. — SPV: 1 dita n. 1.323, avariada.  
 Idem: 1 dita sem numero, aberta.  
 AAC: 1 dita sem numero, repregada.  
 Sem marca: 1 bald sem numero, aberto.  
 Handrie: 1 mala sem numero, aberta.  
 Giannone: 1 dita, idem.  
 J. F. Fonseca: 1 mala sem numero, aberta.  
 Handrie: 1 caixa idem, v. sia.  
 AL: 1 dita idem, quebrada.  
 Mm. P. Ferreira: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Oropesa*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de agosto de 1903.—Manifesto n. 543.

Armazem n. 14—H—H—B: 1 caixa n. 833, repregada.  
 DIA: 1 barrica n. 1.251, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.255, repregada e avariada.  
 Idem: 1 caixa n. 1.245, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1.250, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.248, avariada.  
 D: 2 barricas ns. 11 e 16, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4, idem idem.  
 DIA: 1 caixa n. 928, idem.  
 Honorio Bicalho—Rio—E. F. Central do Brazil: 1 dita n. 6.168, idem.  
 M. J. S & C: 1 dita n. 522, idem.  
 Vapor inglez *Orita*, procedente de Liverpool, entrado em 22 de setembro de 1903.—Manifesto n. 608.  
 Armazem n. 16—JRC: 1 caixa n. 496, repregada.  
 Brazil: 1 dita n. 6.875, idem.  
 JLC: 1 dita n. 598, idem.  
 G—C: 1 dita n. 3.676, idem.  
 Dia: 1 dita n. 1.560, idem.  
 B—276: 1 dita n. 327, idem.  
 Dia: 1 dita n. 1.407, idem.  
 Vapor allemão *Tucuman*, procedente de Hamburgo, entrado em 29 de setembro de 1903.—Manifesto n. 624.  
 Armazem n. 9—GDC: 1 caixa n. 923, repregada.  
 GMC: 1 dita n. 12.805, idem.  
 Idem: 1 dita n. 12.801, idem.  
 Idem: 1 dita n. 12.862, idem.  
 HMC: 1 dita n. 282, idem.  
 H—B—C: 1 dita n. 2.470, idem.  
 T—R—C—C: 9 dita n. 6.873, idem.  
 JRSC: 1 dita n. 7.422, idem.  
 LGJA—J de LC: 1 dita n. 103, idem.  
 JFDA: 1 dita n. 4.656, idem.  
 Armazem n. 9—TBC: 1 caixa n. 422.910, avariada.  
 F: 2 ditas ns. 58 e 56, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 55 e 57, repregadas.  
 FBC: 6 barricas n. 422.904, avariadas.  
 F: 1 socco n. 864, roto.  
 FBC: 1 caixa n. 423.073, repregada.  
 F: 1 dita n. 54, idem.  
 GMC: 1 dita n. 12.809, idem.  
 Idem: 1 dita n. 12.803, idem.  
 Idem: 1 dita n. 12.801, idem.  
 AH: 1 dita n. 67.778, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.777, idem.  
 ATQ: 1 dita n. 32, idem.  
 Anzol: 2 ditas ns. 117 e 118, idem.  
 BRC: 1 dita n. 11, idem.  
 Ceres: 1 dita n. 202, idem.  
 BP: 1 dita n. 1, idem.  
 CTC: 1 dita n. 3.998, idem.  
 CTC: 1 dita n. 1, idem.  
 F—T—J: 1 barrica n. 873, idem.  
 21—VW: 1 caixa n. 12.931, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 12.881, avariada.  
 PC—21—MM: 1 dita n. 12.908, repregada.  
 CA: 1 dita n. 261, idem.  
 HMC: 2 ditas ns. 251 e 267, idem.  
 Idem: 1 dita n. 222, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 218 e 264, idem.  
 CPC: 1 dita n. 3.103, idem e avariada.  
 H: 1 dita n. 3.968, idem idem.  
 LGJA—JALX: 1 dita n. 100, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 101, idem.  
 Idem: 1 dita n. 101, idem.  
 Idem: 1 dita n. 97, idem.  
 LR: 1 dita n. 617, idem idem.  
 MACS: 1 dita n. 233, idem idem.  
 Armazem n. 9—MACS: 1 caixa n. 37, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 262, avariada.  
 MMC: 1 dita n. 54, repregada.  
 MW: 1 dita n. 2.921, idem.  
 MMM: 1 dita n. 14.013, idem.  
 PHC—Mendes: 1 dita n. 599, idem.  
 Idem: dita n. 607, idem.  
 Idem: 1 dita n. 601, idem.

RJRM: 1 dita n. 16.165, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 7.938, repregada e avariada.  
 RMC: 1 dita n. 4.676, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.678, idem.  
 Idem: 1 dita n. 3.680, idem.  
 SCC: 1 dita n. 4, idem.  
 SMC: 1 dita n. 1.917, idem.  
 2661: 1 dita n. 6.785, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.785, idem.  
 Idem: 1 dita n. 67.856, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.801, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 6.785, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 6.785, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.785, idem.  
 30—Maia: 1 dita n. 554, idem.  
 Idem: 1 dita n. 553, idem.  
 VS—129: 1 dita n. 598, idem.  
 42: 1 dita n. 112, idem.  
 HC—2661: 1 dita n. 6.785, idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente do Rio da Prata, entrada em 30 de setembro de 1903.—Manifesto n. 625.  
 Armazem n. 6—DDFV: 1 caixa n. 105, repregada.  
 JR: 1 lata sem numero, com falta.  
 Vapor francez *Carolina*, procedente do Havre, entrado em 19 de setembro de 1903.—Manifesto n. 598.  
 Armazem n. 9—SG+C: 2 caixas sem numero, repregadas.  
 Idem: 1 dita n. 667, idem.  
 PC: 2 ditas ns. 2.073 e 2.069 idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.067, idem.  
 Despacho sobre agua—TB+C: 2 caixas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas sem numero, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas sem numero, idem, idem.  
 Idem: 1 dita sem numero, vasia.  
 Idem: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas sem numero, idem, idem.  
 FYA: 1 dita n. 331, idem idem.  
 CA: 1 dita n. 605, idem idem.  
 HM&C: 1 dita sem numero, idem idem.  
 S: 1 dita n. 1, idem idem.  
 CYH: 2 ditas ns. 20 e 23, idem idem.  
 FYA: 2 ditas ns. 331 e 331, idem idem.  
 S&C: 1 dita n. 1, idem idem.  
 TBC: 2 ditas ns. 1 e 1, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem idem.  
 CA: 1 dita n. 605, idem idem.  
 CR&C: 1 dita n. 25.563, idem idem.  
 Idem: 1 dita n. 25.518, idem idem.  
 HMC: 2 ditas ns. 19 e 16, idem idem.  
 OLS: 1 dita n. 56, idem idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

### Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

#### CONCURRENCIA

De ordem do Sr. Ministro da Marinha, fica adiado para 31 do corrente, á 1 hora da tarde, o recebimento de propostas para o fornecimento de 4.000 tubos destinados aos conchasadores do cruzador-torpedeiro *Tamoyo*.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*. (:

### Commissariado Geral da Armada

#### COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 12 do corrente, ás senhoras matriculadas sob ns. 121 a 130 das 1ª e 2ª categorias e 111 a 120 das 3ª e 4ª.

Commissariado Geral da Armada, 10 de dezembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

## Commissariado Geral da Armada

### CONCURRENCIA

Grupos: 8—Fazendas. 12—Roupas para hospital e enfermarias. 13—Lavanderia

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, n. 1.974, de 10 de novembro do corrente anno, faço publico que, em concorrência do conselho economico, a realizar-se no dia 21 do corrente mez, neste commissariado, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento dos artigos dos grupos acima mencionados e lavagem de roupas durante o anno de 1904.

Os concorrentes deverão observar as condições já publicadas em edital neste *Diario* e no *Jornal do Commercio* de 12, 15 e 18 de novembro de 1903.

Os documentos exigidos nesses editaes devem ser apresentados não só no acto da concorrência como por occasião de inscrever-se o concorrente.

Para mais informações os concorrentes se entenderão com o secretario no Commissariado Geral da Armada na Ilha das Cobras, diariamente, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 19 do corrente ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 10 de dezembro de 1903.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

## Directoria Geral de Contabilidade da Guerra

### CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE PRATICANTE

Em cumprimento de ordem do Sr. marchoal Ministro da Guerra e de accordo com o disposto no art. 29 do regulamento, anexo ao decreto n. 3.893, de 5 de janeiro de 1901, se acha aberta a inscripção de candidatos a uma vaga de praticante, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, os quaes deverão apresentar os seus requerimentos devidamente instruidos com documentos provando ser maiores de 18 annos e ter boa conducta.

Art. 23. Os pretendentes provarão em concursa: « a boiletra e conhecimento perfeito não só da grammatica o lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.»

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 13 de novembro de 1903.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

## Escola Militar do Brazil

### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEIXE FRESCO

No dia 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento, por kilo, de peixe e camarão fresco, durante o primeiro semestre do 1904.

O peixe deve ser entregue na escola, por conto do fornecedor, já limpo e em perfeito estado.

As propostas devem ser em duas vias (uma sellada), assignadas pelos proprios proponentes ou por seus procuradores.

Os proponentes preferidos caucionarão immediatamente a quantia correspondente a 5 % do valor dos generos que provavelmente tiverem de ser fornecidos durante o semestre para garantia da assignatura e execução do contracto, cujas clausulas e quaesquer outros esclarecimentos poderão ter, os que pretenderem se apresentar á concorrência, na sala da ajudancia do pessoal. Escola Militar do Brazil na Praia Vermelha, 5 de dezembro de 1903.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

## Escola Militar do Brazil

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 68, de 18 de julho de 1898, declaro que serão recebidas propostas, no dia 23 do corrente, ás 11 horas da manhã, para fornecimento das seguintes peças de fardamento para os alumnos deste instituto durante o 1º semestre de 1904, a saber:

Blusas de brim pardo, uma.  
Botinas de couro de bezerro, lisas, par.  
Calças de brim branco, uma.  
Calças de brim pardo, uma.  
Calças de flanela azul ferrete, uma.  
Calça de panno garance e lista azul ultramar.  
Capa de brim branco para kepi, uma.  
Capote de panno azul fino, um.  
Kepi com copa azul ferrete e cinta do panno garance, um.  
Tunica de flanela azul ferrete, uma.  
Dolman de panno azul ultramar com forro de metim da China, preto, um.  
Kepi de copa garance e cinta azul ultramar, um.  
Mantas de lã, encarnadas.

Ao conselho serão presentes, pelos concorrentes, novas amostras da materia prima e aviamentos a empregar no fardamento referido, que devem ser exactamente iguaes aos adoptados nesta escola, devendo ser essas amostras entregues até o dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde, não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer essa condição.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, previamente, os interessados, afim de examinal o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos officiaes dos corpos docente, administrativo e de officiaes alumnos desta escola, e, como os demais concorrentes, a fazer caução de 100\$ até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do material, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, até o dia 23 do mez vigente.

Escola Militar do Brazil, 10 de dezembro de 1903.—O escripturario, *Felippe Fred. Lohrs*.

## Collegio Militar

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho economico deste collegio, contracta-se com quem melhores vantagens offerecer, no dia 17 do corrente, ás 12 horas da manhã, a lavagem e engommagem das roupas dos alumnos, inclusive concertos, collocação de botões e tambem da capa, durante o primeiro semestre do 1904.

Avental, bernal, barraca de duas praças, dita de quatro praças, camisa, dita de lã, camisola, calça branca, dita parda, ceroula,

cobertor de lã, coleha branca, tunica de brim pardo, fronha, gorro, guardanapo, lenço, lençol, luvas brancas de algodão (par), meias (par), polainas de brim branco (par) toalha de mesa, dita de banho, dita de rosto, dita de pratos e sacco de algodão.

Os Srs. concorrentes deverão dirigir suas propostas em carta fechada, sellada e em duplicata, no dia acima mencionado, em que serão abertas e julgadas pelo conselho economico, na presença dos mesmos.

Cada proponente fará, na apresentação da sua proposta, a caução de 100\$ para garantia da assignatura do contracto.

Os Srs. concorrentes declararão ainda, em suas propostas, sujeitar-se ás condições do regulamento para o serviço do fornecimento do exercito, approved por decreto n. 2.213, de 9 de janeiro de 1896, publicado no *Diario Official* de 16 do mesmo mez.

O mesmo Sr. coronel commandante e presidente do conselho manda declarar que, conforme dispõe o art. 34 do regulamento citado, não é necessario ser negociante matriculado para poder concorrer ao fornecimento.

Secretaria do Collegio Militar, 10 de dezembro de 1903.—Alferes *Epaminondas Cunha*, sub-secretario.

## Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador faço publico que esta repartição recebe, dentro do prazo de 15 dias, a contar da data do presente edital, propostas em carta fechada e lacrada para o fornecimento, durante o proximo anno de 1904, do material que se segue, preciso para a lancha *Fernando Lobo*:

Alcatrão, litro.  
Azeite doce, idem.  
Ancorote.  
Adriça, peça.  
Balde.  
Balão.  
Breu, kilo.  
Briozão, metro.  
Almotolia.  
Bandeira nacional, quatro pannos.  
Cabo de linho, kilo.  
Cabo manilha, idem.  
Croque de ferro polido.  
Cabo de peroba para escora e croque.  
Corrente patent, kilo.  
Corrente galvanizada, idem.  
Chave inglesa.  
Chaleira de cobre.  
Escova para tubos.  
Escova para limpar o fundo da lancha.  
Estopa de lã, kilo.  
Fibra, idem.  
Forqueta, par.  
Graxa.  
Garatea.  
Gaxeta patent, par.  
Fio albiot, idem.  
Gato singelo de ferro polido.  
Globo.  
Gesso, kilo.  
Kerozene, lata.  
Lenha, acha.  
Lima murra.  
Lima bastarda.  
Lambós.  
Lixa, folha.  
Linha de barca, novello.  
Lanterna patent.  
Lampeão de mão, para foguista.  
Manguira de lona, metro.  
Mungueira de borracha, idem.  
Machado.  
Malho.  
Manilha patent.  
Occa, kilo.

Oleo engelburt, litro.  
 Oleo de linhaça, idem.  
 Oleo de ricino, idem.  
 Potassa, kilo.  
 Pharol.  
 Pá para carvão.  
 Pamponilha, pacote.  
 Pomada, lata.  
 Papellão alburt, kilo.  
 Rodo.  
 Remo de facia.  
 Raspadeira triangular.  
 Seccante, pacote.  
 Signal de panno encarnado, letras brancas,  
 e dizeres — Serviço Postal.  
 Salvavidas circular de cortiça.  
 Sabão, kilo.  
 Soda caustica.  
 Torcida, metro.  
 Tinta preta, kilo.  
 Idem branca, idem.  
 Idem verde, idem.  
 Idem roxo terra, idem.  
 Idem azul, idem.  
 Idem patent.  
 Brocha.  
 Verniz copal, galão.  
 Idem preto, idem.  
 Valvulas de borracha.  
 Vidros para caldeira.

As propostas devem ser selladas de accordo com a lei do sello em vigor, obedecendo-se nesta concorrência ás seguintes regras:

1ª, nenhuma proposta será recebida sem prévia caução de 100\$ na thesouraria desta administração para garantia da assignatura do contracto;

O recibo desta caução acompanhará cada proposta.

2ª, o proponente que uma vez accoita a sua proposta (no todo ou em parte) se recusar a assignar o contracto, depois de convidado por escripto, perderá o direito á restituição da quantia depositada, a qual reverterá para a Fazenda Nacional;

3ª, os Srs. proponentes deverão exhibir, no acto da abertura das propostas, documentos que provem quitação com todos os impostos federaes e municipaes;

4ª, as propostas que tiverem emendas, rasuras, borões ou qualquer defeito, que possa occasionar duvidas futuras, não serão tomadas em consideração;

5ª, as propostas, que não estiverem devidamente selladas, só serão tomadas em consideração si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello federal;

6ª, não serão tambem tomadas em consideração as propostas que se afastarem das clausulas do presente edital;

7ª, as propostas devem ser escriptas a tinta preta;

8ª, o material deverá ser de primeira qualidade;

9ª, é vedado aos concurrentes propor alteração dos preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo;

10, para garantia da execução dos contractos que tenham de firmar, os contractantes depositarão no Thesouro Federal, a título de caução, a quantia de 500\$, quando se tratar de fornecimentos que corram por uma só consignação orçamentaria, e 200\$, quando se tratar de contracto para mais de uma consignação.

Essa caução ficará depositada até a terminação do contracto e só poderá ser levantada depois de provado não haver debito do contractante para com a Fazenda Nacional.

A abertura das propostas terá logar no dia 16 do corrente, no gabinete do Sr. administrador, ás 2 horas da tarde, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir ao acto.

Primeira secção da administração, 1 de dezembro de 1903. — O ajudante do administrador, Luiz M. de Serqueira Braga. (

## Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PUBLICA

Tendo sido annullada, da concorrência havida no dia 21 do corrente mez, a parte referente ao material para installações electricas e objectos de escriptorio e material para desenho, para o anno de 1904, de ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 16 do corrente, ao meio dia, na secretaria desta repartição serão recebidas e abertas novas propostas para o fornecimento do material acima referido, de accordo com as condições especificadas nos editaes publicados no *Diario Official*, de 31 de outubro proximo findo a 20 do corrente.

Capital Federal, 8 de dezembro de 1903. — Euclides Barroso, vice-director. (

## Decima primeira Pretoria

DE QUALIFICAÇÃO DE JURADOS E VOGAES

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª pretoria da Capital Federal, etc. :

Faço saber aos que o presente edital virem que foram qualificados jurados e vogaes para servirem no anno de 1904, nesta Capital Federal, nos termos dos arts. 40 e 44, § 1º do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, os cidadãos cujos nomes constam abaixo:

Abel Galvão da Fontoura (alferes).  
 Abilio Augusto de Noronha e Silva (capitão).  
 Adalberto Braga (capitão-tenente).  
 Adelino do Valle.  
 Adolpho Bandeira de Gouvêa.  
 Adolpho Joaquim de Almeida e Silva.  
 Adolpho Tavares.  
 Affonso Candido de Pontes.  
 Tenente Alfonso de Castro Freitas.  
 Agostinho Benassi.  
 Agostinho Pinto de Sá.  
 Alberto Beaumont.  
 Alberto Bernardes.  
 Alberto Carlos da Gama.  
 Alberto Moreira Pinto.  
 Alberto Rabeilo (Dr.).  
 Alexandre Camillo (Dr.).  
 Alexandro Gonçalves Pinto.  
 Alfredo Bandeira de Mello.  
 Alfredo Odoardo da Silva Moraes.  
 Alfredo Romaguera.  
 Alfredo Severiano dos Santos.  
 Alvaro Guimarães (Dr.).  
 Amador Bueno (coneg.).  
 Americo Eugenio da Fonseca Costa.  
 Americo Galvão Bueno (Dr.).  
 A. Nascimento Silva (Dr.).  
 Antonio Brito de Barros.  
 Antonio de C. Palhares (Dr.).  
 Antonio da Cruz Rangel.  
 Antonio de S. Illes Nunes Belfort (Dr.).  
 Antonio José Teixeira.  
 Antonio Joaquim Rabello Braga.  
 Antonio Justino Gomes.  
 Antonio Lopes da Silva.  
 Antonio Nobrega.  
 Antonio Ribeiro Alves Casacs.  
 Antonio Soares da Rocha.  
 Antonio de Souza Durães Fernandes.  
 Antonio V. C. Guimarães.  
 Antonio Xavier Baptista.  
 Aarão Reis (Dr.).  
 Archimedes Johnston Soutinho.  
 Antonio Corrêa de Oliveira Bastos.  
 Aristides Jorge Estrella.  
 Aristides Galvão Bueno (primeiro-tenente).  
 Arisides de Souza.  
 Arlindo Caminha.  
 Arnaldo Brandão.  
 Arthur Gre-nhalg (Dr.).  
 Arthur M. de Abreu.  
 Arthur Moncorvo Filho (Dr.).  
 Arthur Naylor (Dr.):

Arthur Peixoto (Dr.).  
 Arthur Tobias da Costa.  
 Arthur Rocha Freire (Dr.).  
 Augusto do Amaral (Dr.).  
 Augusto Leal Schœffer.  
 Bento Cavalcanti (Dr.).  
 Bento José Leite.  
 Bernardino Freire Pedrosa.  
 Bernardo Pereira de Carvalho.  
 Bernardo de Souza Franco Guahyba.  
 Bernardo Velloso Sobrinho.  
 Camillo de Hollanda (Dr.).  
 Candido A. Sodré da Motta.  
 Carlos de Abreu Loureiro.  
 Carlos Alberto de Almeida.  
 Carlos Claudio da Silva (Dr.).  
 Carlos Frederico Oberlander.  
 Carlos Gomes Xavier.  
 Carlos Pinto Barreto.  
 Carlos Rodrigues.  
 Carlos Rodrigues de Moura.  
 Carlos da Silva Varella.  
 Cesar Maia.  
 Christiano Brandão (tenente).  
 Cicero Freire (Dr.).  
 Cicero Ignacio de Souza Moura.  
 Cincinnati Lopes (Dr.).  
 Clodomiro Freire de Carvalho.  
 Custodio Freire de Brito.  
 Diogenes Buys de Lima e Silva (capitão-tenente Dr.).  
 Dirceu Corrêa de Oliva Bastos.  
 Domingos Coutinho Jannes.  
 Domingos Urbano Rottner Duarte.  
 Eduardo de Campos Mello (Dr.).  
 Eduardo Cortez.  
 Eduardo Rodrigues Figueiredo (capitão).  
 Emilio de Menozes.  
 Ernesto Gonçalves.  
 Estanislão José dos Reis.  
 Eugenio de Paiva.  
 Eugenio Vidal.  
 Evaristo de Moraes.  
 Evaristo de Paula Muniz.  
 Ernani Elizario da Silva.  
 Fabio Alexandrino dos Reis.  
 Feliciano José Neves Gonzaga.  
 Fernandes Ferro (Dr.).  
 Fernando José Coelho.  
 Fernando Marques Filho.  
 Fideleino da Silva Leitão.  
 Felinto Pinto de Oliveira.  
 Firmino Edgard Murg.  
 Francisco Alfonso da Fonte.  
 Francisco Christino de Almcida e Souza.  
 Francisco Marques da Costa Braga.  
 Francisco Pires da Fonseca.  
 Francisco Rillo Ferreira.  
 Frederico Augusto da Fontoura Lima (Dr.).  
 Frederico da Costa Brito.  
 Frederico Guilherme do Amaral Savaget.  
 Gabriel Philadelpho Ferreira de Lima (Dr.).  
 Gabriel Filgueiras.  
 Graciliano Alves Carneiro.  
 Guilherme Seabra.  
 Gustavo Braga.  
 Henri que Antonio da Silveira.  
 Henrique Chaves.  
 Henrique Guilherme Coelho.  
 Honorio Guimarães Muniz.  
 Ildefonso de Oliveira Mello.  
 Izidorio de Souza Ribeiro.  
 Jacintho Rodrigues Paes Leme.  
 Jeronymo J. Proença (almirante).  
 Jeronymo de Sá Pinto Cerqueira.  
 João Baptista Borges Machado (Dr.).  
 João Baptista Siqueira.  
 João Bastos Monteiro.  
 João da Costa Barros Sayão.  
 João Spinola de Mello.  
 João Farinha dos Santos.  
 João Gentil de Mello Araujo.  
 João José de Sampaio-Barros.  
 João Luiz de Castro e Silva.  
 João Marciano Oliveira da Silva.  
 João Pereira da Silva (capitão).  
 João Roberto Duncan.  
 Joaquim Antonio Cordovil Maurity (almirante).

Joaquim Antonio Lyra.  
 Joaquim Carlos de Azevedo Brandão.  
 Joaquim Carlos de Carvalho.  
 Joaquim Dias Custodio de Oliveira.  
 Joaquim Mendes da Costa Marques.  
 Joaquim Soutinho Filho.  
 Jorge Amaral Savaget.  
 Jorge Rodrigues Barbosa.  
 José Affonso de Lima Ferreira.  
 José Alves Carneiro.  
 José Augusto Vieira Machado.  
 José B. da Serra Belfort. (Dr.).  
 Jorge Borges da Costa.  
 José Caetano Alvarenga da Fonseca (coronel).  
 José Carvalho de Almeida.  
 José da Costa Faria Junior.  
 José Eduardo Tavares Carneiro.  
 José Eugenio Pastorino.  
 José Girard.  
 José Joaquim Affonso.  
 José Joaquim Ribeiro.  
 José Maria da Silva Portilho.  
 José Maria da Silva Rosa.  
 José Maximino Serzedello.  
 José Pastorino.  
 José Peiro Alves de Barros (capitão de mar e guerra).  
 José Pereira Rabollo Braga.  
 José Pires Cordovil da Silveira.  
 José Vieira de Azeredo Coutinho.  
 José Viriato de Mattos.  
 Julio de Mattos Corrêa.  
 Juvencio Nogueira de Moraes (capitão-tenente).  
 Ladislão Fortuna (Dr.).  
 Luiz Augusto de Castro Miranda.  
 Luiz Augusto Monteiro.  
 Luiz do Lago.  
 Luiz Genezio Gomes.  
 Luiz Gonçalves Peixoto.  
 Luiz Ribeiro.  
 Luiz Rouanot.  
 Manoel de Albuquerque Lima (capitão de fragata Dr.).  
 Manoel Francisco Guimarães.  
 Manoel Gonçalves Damasio.  
 Manoel Maria del Castillo (Dr.).  
 Manoel de Mello Salgado Junior.  
 Manoel de Oliva Rocha.  
 Manoel Pereira Soares.  
 Manoel Pinto Rodrigues Britto.  
 Manoel dos Santos.  
 Manoel da Silva Oliveira.  
 Manoel da Silva Oliveira Junior.  
 Manoel Teixeira da Rocha.  
 Mario de Moraes (Dr.).  
 Mario Quintanilha.  
 Mathias Antonio de Menezes.  
 Maximiano Martins de Oliveira.  
 Miguel Daltro Santos (Dr.).  
 Miguel Sant'Anna (Dr.).  
 Norberto Ferreira Barbosa (alfarês).  
 Octavio de Paula Costa (alfarês).  
 Olympio Augusto Diniz.  
 Oscar de Abreu (Dr.).  
 Oscar de Castro A. Borgorth (Dr.).  
 Oscar Gonçalves de Oliveira.  
 Paulo de Salhanha da Gama.  
 Pedro Baptista Corrêa de Castro.  
 Pedro Baptista Ribeiro de Oliveira.  
 Pedro Werneck Corrêa de Castro.  
 Patrão Cavalcanti de Albuquerque (Dr.).  
 Procopio Gonçalves Pinto.  
 Quintiliano Gonçalves Pinto.  
 Raphael A. da Cunha Mattos (coronel).  
 Raul Ferraz (Dr.).  
 Raul Francisco Moreira de Queiroz.  
 Raul Pereira de Oliveira.  
 Raul Rodrigues Chaves.  
 Reginaldo Bezerra de Amaral.  
 Rodolpho Lopes da Silva.  
 Rodolpho Macedo.  
 Rodolpho Pereira da Mattos Machado.  
 Rodolpho Padilha.  
 Rodrigo de Figueiredo (Dr.).  
 Rogorio Nogueira da Silva.  
 Romualdo Monteiro Manso (Dr.).

Romualdo Rangol.  
 Sebastião José da Costa Brito.  
 Thomaz Pinheiro dos Santos (tenente).  
 Virgolino Virgilio de Castro.  
 Washington Reis.  
 João Figueiredo Lisboa.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar este, que será afixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, salvo aos interessados as escusas do art. 43 e seus paragrafos e o direito de reclamação, dentro do prazo do § 2º do art. 40, tudo do citado decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro e 11ª Pretoria da Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 9 de dezembro de 1903. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi. —Nestor Meira.

## EDITAES

## Tribunal Civil e Criminal

## CAMARA COMMERCIAL

*De convocação de credores de Antonio Joaquim Pereira, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 30, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 17 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, e elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros que liquidem os bens da massa na forma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos de fallencia da firma Antonio Joaquim Pereira, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 30, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. presidente da Camara Commercial—Joaquim Francisco de Paiva, credor de Antonio Joaquim Pereira, negociante estabelecido á rua Senador Pompeu n. 30, da quantia de 5:300\$, constante da lettra inclusa, vencida e protestada, vem pedir a V. Ex. a designação de um dos juizes desta Camara, ao qual requeir se digne decretar a fallencia do supplicado, nos termos da lei, visto achar-se o mesmo em condições de insolvabilidade. Dou á presente o valor de 12:000\$, para os effeitos da taxa. Pedido de deferimento. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1903. O advogado, Luiz Carneiro Lima. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 3 de novembro de 1903.—T. Torres. Despacho: D. A. diga o supplicado em 24 horas. Rio, 3 de novembro de 1903.—B. Pedreira. Distribuição: D. a C. Real em 4 de novembro de 1903. No impedimento do distribuidor, F. A. Martins. Certidão: Certifico e dou fé que intimou o supplicado Antonio Joaquim Pereira, que ficou ciente do conteúdo da petição retro e seu despacho, e bom assim de que o juizo funciona á rua dos Invalidos n. 108, e lhe dei contra fé. Rio, 5 de novembro de 1903.—O official do juizo, Horacio José da Silva. De-la pagou 6\$100.—Horacio. Intimado o supplicado Antonio Joaquim Pereira para, dentro do prazo de 24 horas, vir a juizo dizer sobre o pedido de sua fallencia, não compareceu, foi decretada a fallencia e nomeado syndico provisório Antonio José Martins Tinoco e feita por este a arrecadação na presença do juiz e mais deli-

gencias legais e ora por parte do mesmo syndico provisório foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Camara Commercial—Bis Antonio José Martins Tinoco, syndico provisório da massa fallida de Antonio Joaquim Pereira, que, pelo cumprimento do art. 47 do decreto n. 850, de 16 de agosto de 1902, se faz precisa a convocação dos credores para verificação dos creditos, leitura do relatório do syndico e para apresentação da concordata por parte do fallido, ou constituição do contracto de união por parte dos credores, dignando-se V. Ex. mandar expedir os devidos editaes que serão publicados e afixados; e P. a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.—Antonio José Martins Tinoco. (Estava legalmente sellado.) Despacho: Sim. Rio, 7 de dezembro de 1903.—B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual convoco os credores de Antonio Joaquim Pereira, estabelecido á rua Senador Pompeu n. 30, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 17 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatório do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para liquidação definitiva da massa, advirtindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expellitor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para concordata qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da commissão fiscal o fallido ou seu procurador poderá apresentar producto do concordata appoada ou não anteriormente pelos credores; que finalmente só será valido por maioria de credores representando mais de metade dos valores dos creditos si o dividendo for superior a 50%; por dous terços dos credores representando tres quartos dos valores dos creditos, ou tres quartos dos credores representando dous terços dos valores dos creditos si o dividendo não for inferior a 30%; por tres quartos dos credores e valor dos creditos si o dividendo for menor a 30%; si for ajustado prazo para pagamento não excederá este de dous annos, salvo si maior for concedido por tres quartos dos credores representando tres quartos dos valores dos creditos. Serão computados sómente os creditos reconhecidos e admittidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e do dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata deverá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authenticaada, concedendo-a neste caso o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se apuração de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. 54 quizerem tomar parte na deliberação da concordata, accitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios; tudo de conformidade com o art. 47, §§ 48, 49, 50, 51 e 54 e §§ da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E, para constar, se passaram o presente edital e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de dezembro de 1903. Eu, Francisco Borges de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—José Luiz de Bulhões Pedreira.

CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco da Republica do Brazil a Felício de Lacerda Braga, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da cidade do Rio de Janeiro, etc. Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscryve, processam-se os autos de execução entre partes, como exequente o Banco da Republica do Brazil e como executado Felício de Lacerda Braga; e ora por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira—Tendo os peritos nomeados por V. Ex. procedido á avaliação do terreno penhorado pelo Banco da Republica do Brazil a Felício de Lacerda Braga, quer o Banco da Republica que V. Ex. se digne mandar extrahir os editaes para a venda em praça do referido terreno o bemfeitorias. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 17 de novembro de 1903.—Por procuração, o advogado, Eduardo Theiler. Estava legalmente sellado. Despacho: Sim. Rio, 18 de novembro de 1903. B. Pedreira. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o portador das audiencias trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 11 de dezembro proximo, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia de estilo, ás portas do predio onde funciona este Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, os bens penhorados e constantes da avaliação junta aos autos, a saber: terreno á rua do Senado n. 164, situado no meio de outros, um tapume de madeira na frente, medindo 15 metros de largura, a partir de um esteio no dito tapume, e 80 metros de fundos. Neste terreno se acha um barracão todo fechado de madeira e coberto de zinco, medindo cinco metros de frente e 20m, 80 de fundos, dividido em 5 compartimentos, sendo um dallos um grande salão que servia de olaria e outros uma sala e tres quartos, tendo duas portas e tres janellas do lado e um pequeno puzão que serve de cozinha, tambem fechado, de madeira e coberto de zinco; avaliadas o terreno em 7:500\$ e o barracão, devido ao máo estado, em 1:000\$00. Importando o total da avaliação em 8:500\$, por quanto vão os ditos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar deve á comparecer no dia, hora e lugar acima mencionados, afim de effectuar-se a praça. Para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Da lo e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 18 de novembro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscryvi. —José Luiz de Bulhões Pedreira.

De citação aos credores da Companhia União Sorocabana e Ituana, em liquidação forçada, por títulos e obrigações ao portador, para depositarem-nos desde já e até o dia 14 do corrente mes; em mão dos syndicos da dita liquidação forçada, dirigindo-se para esse fim ao Banco da Republica do Brazil, á rua da Alfandega n. 9, segundo andar, afim de tomarem parte na reunião de credores marcada para o dia 16 de dezembro corrente, que deverá realizar-se no edificio em que funciona o Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108, ás 2 horas da tarde, sob pena de, a revelia, proceder-se como for de direito (Lei 859, de 16 de agosto de 1902, art. 48; paragrapho unico), na forma abaixo

O Dr. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal. Faz saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que

este subscryve, processam-se os autos de liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, sendo-lhe dirigida por parte dos syndicos da mesma companhia a petição do teor seguinte: Petição—Exm. Sr. juiz da Camara Commercial, Dr. Nabuco de Abreu. Os syndicos da liquidação forçada da Companhia União Sorocabana e Ituana, attendendo á grande massa de títulos ao portador que se deverão apresentar á reunião convocada para o dia 16 de dezembro proximo futuro e á existencia de títulos em circulação de emissão illegal que não se pode apurar quaes e quantos sejam, vem requerer a V. Ex., para a boa ordem dos trabalhos que se devem effectuar nessa reunião, sejam publicados editaes ordinarios aos credores por títulos ou obrigações ao portador depositem-nos em mão dos syndicos, dirigindo-se para esse fim ao Banco da Republica do Brazil até dois dias antes da reunião—providencia esta consagrada no art. 48 paragrapho unico da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Nestes termos, pede deferimento. Rio, 30 de novembro de 1903. Pelo Banco da Republica do Brazil, o advogado, João M. Carvalho Moura. — P. Francisco Guimarães Filho. (Estava legalmente sellado). Em cuja petição foi exarado o despacho do teor seguinte: Sim. Rio, 30 de novembro de 1903.—Nabuco de Abreu. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual são citados os credores da Companhia União Sorocabana e Ituana, por títulos ou obrigações ao portador, para depositarem-nos desde já e até dois dias antes da reunião de credores convocada para o dia 16 de dezembro corrente, ás 2 horas da tarde, isto é, até o dia 14 de dezembro corrente, em mão dos syndicos da mesma liquidação forçada, para que haja boa ordem nos trabalhos que se devem effectuar na reunião referida, que realizar-se-ha no edificio em que funciona o Tribunal Civil e Criminal, á rua dos Invalidos n. 108; dirigindo-se para o dito fim ao Banco da Republica do Brazil, á rua da Alfandega n. 9, segundo andar, sob pena de, a revelia, se proceder como for de direito, de accordo com o art. 48, paragrapho unico da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a 1 de dezembro de 1903. Eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscryvi. —Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/s	A' vista
London.....	11 31/32	11 59 64
Paris.....	797	800
Hamburgo.....	83	987
Italia.....	—	742
Portugal.....	—	371
Nov. York.....	—	45:46
Moeda esterlina em moeda.....	—	20475
Moeda nacional em vales, por 1000.....	—	21289

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apollios do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	987\$000
Idem idem idem de 1903, port..	965\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1890, port.....	177\$000
Ditas inscrições de 3 1/2, port..	919\$000
Ditas idem idem, nom.....	898\$000
Banco da Republica do Brazil..	34,250

Dito da Lavoura e Comercio do Brazil..... 102\$000

Dito Commercial do Rio de Janeiro..... 117\$000

Dito do Comercio, integr..... 180\$000

Comp. Viação Ferrea Sapucahy.. 25\$500

Dita Ferro Carril de S. Christovão 130\$000

Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..... 173\$000

Dita Tecidos Alliança..... 275\$000

Dita Industrial de Melhoramentos no Brazil..... 75\$000

Debs. da Comp. União Sorocabana e Ituana, 1ª serie..... 76\$000

Ditos da Sociedade Jornal do Commercio..... 187\$000

Secretaria da Camara Syndical, 10 de dezembro de 1903.—José Claudio da Silva, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

Cotações do dia 9 de dezembro de 1903

Assucar branco crystal, da Bahia, 360 a 370 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos, 340 a 360 réis por kilo.

Dito, idem, idem, de Sergipa, 350 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 340 a 350 réis por kilo.

Dito, idem, idem, da Parahyba, 350 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Campos e Pernambuco, 350 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Maceió e Parahyba, 350 por kilo.

Dito mascavinho, de Sergipa e Campos, 320 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 275 réis por kilo.

Dito idem, de Maceió, 310 réis por kilo.

Dito mascavo, de Maceió, 210 réis por kilo.

Dito idem, de Pernambuco, 200 a 210 réis por kilo.

Dito idem de Sergipa, 190 réis por kilo.

Café, typo n. 6, 5\$991 por 10 kilos.

Dito idem n. 7, 5\$719 idem.

Dito idem n. 8, 5\$447 idem.

Dito idem n. 9, 5\$174 idem.

Fariña de trigo do Moimho Fluminense, marca S. Leopoldo, 25\$500 por 2/2 saccos.

Dita idem, idem, marca 00, 24\$500 por 2/2 saccos.

Dita idem, idem, marca 0, 22\$500 por 2/2 saccos.

Sul claro de Macáo, 5\$230 por sacco de 60 kilos.

Sebo do Rio Grande, 680 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1903. —Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, presidente interino.

SOCIEDADES ANONYMAS

Estatutos da Irmandade do Glorioso Patriarcha S. José da cidade do Rio de Janeiro

REGULAME TARES DO COMPROMISSO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1843—EXTRAHIDO DO ORIGINAL

A Irmandade do Glorioso Patriarcha São José, fundada na cidade do Rio de Janeiro no seculo XVI, tem a sede na sua igreja, situada á rua da Misericordia, a qual substituiu a modesta ermida de seu inicio. Os presentes estatutos são regulamentares do compromisso de 1843, na parte temporal. Os actos do culto são executados integralmente, como se acham mencionados no referido compromisso, autorizados por provi-

são de S. Ex. Reverendissimo Conde de Irajá, bispo da diocese. O governo temporal, segundo a necessidade do tempo e decreto n. 173, de 10 de setembro de 1833, nos termos do art. 72 § 3.º da Constituição da Republica, é equitativo e normal (arts. 1.º e 2.º).

A Irmandade, reconhecida personalidade jurídica pelo decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, goza da faculdade de exercer o seu culto, adquirir bens e administrá-los, sem intervenção do poder publico, ou pessoas estranhas ao seu gromio. Garantida em seus actos de direito privado, é instituição patria e em seu governo reside a soberania das deliberações (art. 3.º).

A Irmandade admite em seu gromio, em numero illimitado, quando a administração o consentir, as pessoas da mesma religião christã, julgadas dignas de lhe pertencer, tendo bons costumes e abonada moralidade em seus precedentes (art. 4.º).

Os fins da Irmandade são: (art. 5.º)

1.º Guardar a lei de Deus e da Santa Madre Igreja, consagrando ao seu Padroeiro Glorioso Patriarcha São José e a outras imagens sagradas, o exercicio do Culto Divino, segundo o modo e esplendor que permittirem os rendimentos annuaes.

2.º Concorrer para que sejam prestados, nos limites estabelecidos, os actos religiosos, que possível for executar no respectivo templo, em edificação da fé, bemaventurança das almas no caminho seguro da salvação.

3.º Suffragar a alma dos irmãos fallecidos e dar sepultura aos que fallecerem em pobreza.

4.º Succorrer os irmãos desvalidos do meio para promover-lhes a subsistencia, justificadas por molestias ou avançada idade, prestando-lhes pensões pecuniarias.

5.º Auxiliar, com os meios que possa concorrer, a defesa dos irmãos que forem injustamente accusados perante os tribunaes.

6.º Auxiliar a instrução dos orphãos desamparados, filhos de irmãos fallecidos no gozo do beneficoes.

Para execução dos beneficoes em geral, sem prejuizo do Culto Divino, a Irmandade applica o rendimento do patrimonio e as esmolas que lhe sejam offortadas para esse fim (art. 6.º).

A Irmandade é representada pela respectiva Mesa, eleita annualmente, em cujos cargos cada um funcionario poderá servir consecutivamente até tres annos.

A Mesa da Irmandade, legalmente constituída, segundo os casos de suas decisões, é nos termos dos estatutos, autoridade para governar, e compete-lhe executar as deliberações da Mesa Conjunta (art. 9.º).

A Irmandade é corpo inlissulvel, uns irmãos succedem-se aos outros, sem indemnização, o goza a protecção das leis da Republica como personalidade juridica, igual a seus representantes, residindo nestes os direitos para accionar o seu accionaria (art. 16.º).

As decisões da irmandade, tomadas de conformidade com os estatutos, segundo o caso o gráo de competencia, impõem norma fraterna para serem obedecidas, quer desfram, quer recusom (art. 17.º).

Todos os irmãos, no gozo da seus direitos, teom recurso em assumptos p'ssoaes de particular interesse para Mesa Conjunta, quando as decisões da Mesa Administrativa não sejam conformes ás disposições dos estatutos, ou melihs regulamentos em exercicio (art. 18.º).

A despeza annual da irmandade, abstracção feita dos casos extraordinarios em que intervem a Mesa Conjunta, é feita dentro dos recursos da receita do mesmo anno, convertendo-se em patrimonio o excedente que ficar da mesma receita. No fim de cada trimestre o thesoureiro prestará suas contas á Mesa Administrativa, e esta, no fim do anno, fará o mesmo perante a Mesa Conjunta, para serem julgadas definitivamente.

Os dinheiros da irmandade serão mensalmente recolhidos a banco de credito, para vencerem juros, e desse estabelecimento serão rotivadas por assignaturas do thesoureiro e provedor, parcialmente as quantias que forem precisas ao movimento das obrigações do anno.

O anno administrativo da irmandade, para todos os actos deliberativos, contar-se-ha do dia 1 do julho a 30 de junho futuro.

O tempo de duração da Irmandade é indeterminado. Os funcionarios da sua administração, na qualidade de mandatarios, segundo as leis vigentes, são responsaveis para com ella, por seus actos; mas só a Irmandade é responsavel para com terceiros.

O patrimonio da Irmandade, constitue-se da igreja do culto, predios nesta cidade e titulos de renda da divida publica. Os bens immoveis da Irmandade, só poderão ser alienados por sentença dos tribunaes superiores do paiz.

A igreja da Irmandade graciosamente presta-se a servir de Matriz da freguezia de S. José, enquanto as funcções parochiaes permittirem não haver incompatibilidade com as attribuições da Mesa regente e serviço dos actos religiosos de privativa preferencia da proprietaria, nos termos do real alvará de 9 de novembro de 1749 (art. 21.º).

As Irmandades erectas na mesma igreja, gozam de plena independencia para exercicio do respectivo culto, com os limites postos pelos regulamentos da Irmandade proprietaria. Não lhes é, porém, permittido addicionar ás funcções de seus institutos devoções incorporadas, ou ligas volivas a actos, alterando com isso os fins especializados primitivamente em suas leis organicas (art. 22.º).

Na igreja da Irmandade não será permittido, por motivo de devoção, ou qualquer outro pretexto, fazer peditorios de esmolas, tanto nas portas, no interior, como nas mais dependencias, seja qual for a gradação das pessoas, sexo ou idade, que a isso se prestem. O mesmo se entende a respeito de mendigos, (art. 181.º).

São exceptuadas das disposições do art. 181 as Irmandades actualmente existentes na igreja, podendo essas corporações esmolar nas referidas localidades, individualmente, por seus funcionarios, que tenham assento em Mesa, revestidos de ópa e vara, insignias de seus institutos; mas só o poderão fazer durante a celebração dos actos de seu culto (art. 182.º).

No interior e dependencias da igreja, não poderão ser collocadas mais caixas ou outros quaesquer receptaculos de esmolas, além das existentes das Irmandades ali erectas (art. 183.º).

A Irmandade de S. José garante ás Irmandades constituídas legalmente, e até agora existentes na igreja, com exercicio constante de culto, o accordo estabelecido com ellas, não dependendo os actos assignalados em seus Compromissos, até agora em vigor, de Licença occasional (art. 184.º).

Na igreja de S. José, não poderão ser estabelecidas outras corporações religiosas, ou de simples fins de caridade, além das que existem constituídas pelos Compromissos que as iniciaram licenciadamente; nem devoções ou confrarias ali terão exercicio incorporadamente, ou representadas por grupos para qualquer fim (arts. 220 e 221.º).

Si, na Irmandade, pelos tempos aiantes se dêr a lamentavel circumstancia de não haver irmãos, em numero sufficiente, para eleger a sua administração e dirigir condignamente os negocios della, dada a necessidade da extincção, o seu patrimonio passará para a Santa Casa da Misericórdia desta cidade, obrigando-se a cumprir os actos do culto do Glorioso Patriarcha S. José, e das mais imagens a ella pertencentes, bem assim os onus de legados e beneficoes que pertencerem aos irmãos existentes nessa occasião (art. 215.º).

Havendo recusa da Santa Casa da Misericórdia para aceitar o encargo da successão, ou que, tendo-o accoitado, venha de futuro a faltar ao desempenho das obrigações contrahidas, é instituída para o mesmo fim a Irmandade da Virgem Martyr Santa Luzia, que se venera nesta cidade á praia do mesmo nome (art. 217.º).

Quando, por circumstancias não previstas, aconteça que a Mesa Administrativa venha a ser suspensa do seu exercicio por autoridade civil e competente, tomarão a direcção da Irmandade, para administrativa provisoriamente, até que cesse a interdicção, os irmãos ex-funcionarios pela ordem successiva seguinte.

1.º Tres provedores jubilados.

2.º Tres ex-provedores.

3.º Tres ex-officiaes dos cargos de vice-provedor, secretario, thesoureiro e procurador (art. 218.º) E do mesmo modo se procederá, havendo retirada da Mesa, quer seja por nullidade de eleição ou porque todos os seus membros se demittam (art. 219.º). Os actuaes estatutos revogam as disposições relativas ao temporal existentes no Compromisso de 1843 e mais deliberações relativas ao modo administrativo, até agora em vigor, mas não extinguem os effectos e encampam, em razão dellas, os direitos adquiridos individualmente no fóro interno da Irmandade (art. 223.º).

#### Reforma do compromisso

Em sessão da Mesa Conjunta, a 6 de fevereiro de 1879, foi approvada a reforma feita no Compromisso de 1843, na parte temporal, e ordenada a execução e permanencia da parte espirital, approvada pelo Exm. prelado da diocese, deliberação esta do poder supremo da irmandade, cuja acta se achá assignada pelos seguintes irmãos:

Manoel Joaquim Pimenta Vellozo, provedor.  
Antonio da Silva Balio Porto, vice-provedor.

Justiniano de Castro Madureira, secretario.  
José Gonçalves Peixoto, thesoureiro.

José Maria Rodrigues Moreira, procurador.

Antonio Joaquim da Silva Braga, mesario.

Manoel Villaça de Araujo Veiga, mesario.

Antonio José de Mello, mesario.

João José da Silva Villela Bastos, mesario.

Dr. José Marques Gowêa, mesario.

José de Araujo Vieira, mesario.

Alberto Guedes Siqueira Thodim, mesario.

José Fernandes Vieira da Motta, mesario.

Domingos Alves da Cunha Fortes, mesario.

Benjamin José Pires, director de capella.

Manoel Pinto Torres Neves, ex-provedor.

Manoel José Fernandes Pinheiro Junior, ex-provedor.

José Ferreira Leal, ex-provedor.

José Pinto de Oliveira, ex-provedor.

Casemiro José Gonçalves Rebello, ex-vice-provedor.

João Fernandes Damasceno Brandão, ex-vice-provedor.

Joaquim Maria de Souza, ex-secretario.

Henrique Carvalho de Moraes, ex-secretario.

José Joaquim de Oliveira Sampaio, ex-procurador.

José da Cunha Ribeiro Vianna, ex-procurador.

José Maria Ribeiro, ex-mesario.

Francisco Pinto de Oliveira, ex-mesario.

João Teixeira de Abreu, ex-mesario.

Francisco Antonio Monteiro, ex-mesario.

Custodio Garcia, ex-mesario.

#### Acto deliberativo

Da Mesa Conjunta em sessão de 19 de junho de 1903.

Exposição de motivos apresentada pelo provedor jubilado, em exercicio do cargo, commendafor Manoel Joaquim Pimenta Vellozo.

O compromisso que estabelece os fins de nossa irmandade, nas duas partes, espiritual e temporal, está approved por carta imperial de 11 de abril de 1843, e provisão do prelado da diocese, em 13 de março do mesmo anno.

Não correspondendo aquelle compromisso, na parte administrativa ao exigível pela marcha do tempo, resolveu a Mesa, opportunamente, proceder a exame do necessario, para adoptar o que melhor fosse preciso, e para isso nomeou, em commissão tres de seus membros, que, em 18 de fevereiro de 1875, apresentaram o trabalho de reforma, limitadamente á parte temporal, respeitando todas as disposições do espiritual, porquanto nada havia a acrescentar, ou diminuir, aos fins regentes da Irmandade, em relação ao Culto Divino. Essa reforma do compromisso, com algumas alterações, sómente na parte administrativa, foi adoptada e approveda por Mesa Conjuncta, em 6 de fevereiro de 1879, seguindo-se o processo dos poderes civis e ecclesiasticos, mas esse trabalho não teve solução na camara do bispado, por sequestro que soffreu no manuscrito.

Nessa contingencia de darem-se as necessarias providencias ao serviço da Irmandade de S. José, novo autographo foi confeccionado, e pelo qual tem, com algumas alterações, procedido as administrações, com o apoio da Mesa Conjuncta.

Com a proclamação do novo regimen politico da Republica Brasileira, que separou a Igreja do Estado, e pelos decretos ns. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, 164, de 17 do mesmo mez; 1.030, de 14 de novembro do mesmo anno; lei n. 173, de 10 de setembro de 1893, fundado no art. 72 § 17 da Constituição da Republica, foram estabelecidas regras e normas, pelas quaes as corporações de *mão morta* se podem reger livremente, e como personalidades jurídicas, organizarem as leis do direito privado, que as regulamentem.

Em face de taes garantias, tem a nossa Irmandade se regido pelos estatutos ineditos já referidos; mas novos retoques nellos são necessarios fazer-se, pondo-os de conformidade com a legislação patria, para maior clareza, providencias estas que não alterem a essencia do já approved por Mesa Conjuncta. E, para isso, a solicitação que vos apresenta a Mesa Administrativa, affim de que seja eleita uma commissão de tres membros, irmãos praticos em assumptos administrativos, para retocar os ditos estatutos em exercicio.

#### Approvação

A Mesa Conjuncta da Irmandade do Glorioso Patriarcha São José da Cidade do Rio de Janeiro, delibera em sessão de 19 de junho de 1903:

Art. 1.º Ficam nomeados tres provedores jubilados, para rever, anotar e redigir, o que fôr necessario nos estatutos, que já se acham approveds por anterior Mesa Conjuncta, ainda ineditos, não alterando a essencia dos assumptos e fins conhecidos uteis ao serviço da Irmandade.

Art. 2.º Concluido esse trabalho, a Mesa Administrativa, tomando conhecimento da conclusão final dos mesmos trabalhos, sem alteral-os, mandará imprimir os mesmos Estatutos, para regularidade da Irmandade.

Manoel Joaquim Pimenta Velloso, provedor.  
Rodolpho Riedel, secretario.  
José Ribeiro Duarte, thesoureiro.  
João Francisco Teixeira, procurador.  
Dr. José Vieira Fazenda, definidor e provedor graduado.

Abilio José de Andrade, definidor e provedor graduado.

Adriano de Castro Guidão, definidor.  
Joaquim Abilio de Ascensão, definidor.  
Ricardo José Antunes, definidor.

Francisco Antonio dos Santos, definidor.  
Thomé Arthur Figueira, definidor.  
José de Oliveira Quilo, definidor.  
José da Silva Martins, definidor.  
Clemente José da Fonseca Guerra, definidor.  
José Gonçalves da Motta, provedor jubilado.  
José Hermida Pazos, provedor jubilado.  
Manoel Augusto Marques, provedor jubilado.

Francisco Antonio Monteiro, ex-provedor.  
Manoel Pedro da Cunha Vasconcellos, provedor graduado.

Antonio Valentim do Nascimento, procurador graduado.

Arthur Leite de Vasconcellos, procurador graduado.

João José da Silva Lima, procurador graduado.

Jeronymo José Pimenta, procurador graduado.

José Corrêa de Rezende, procurador graduado.

Luciano Augusto Lopes, ex-definidor.  
Francisco Ferraz Valadão, ex-definidor.

Valentim José Alves, ex-definidor.  
Bernardino Ferreira Cardoso, ex-definidor.

Assignaturas reconhecidas pelo tabellião Pedro Evangelista de Castro.

#### Termo de encerramento

Os abaixo assignados, constituídos em commissão, para rever, anotar, redigir e pôr de accordo com a legislação patria os Estatutos da Irmandade do Glorioso Patriarcha São José da cidade do Rio de Janeiro, regulamentares do compromisso de 20 de fevereiro de 1843, já modificado e approved pela Mesa Conjuncta em 1679, na parte temporal, cumprindo o encargo que lhe outorgou com os respectivos poderes a Mesa Conjuncta, em sessão de 19 de junho do anno corrente, em relação ás disposições administrativas, dá por concluido o seu trabalho, contendo 226 artigos e seus paragraphos, para os mesmos estudos regulamentares procederem na parte temporal para todos os effeitos de lei organica da Irmandade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1903.—  
Os provedores jubilados: José Hermida Pazos.—José Gonçalves da Motta.—Manoel Augusto Marques.

Assignaturas, reconhecidas pelo tabellião Pedro Evangelista de Castro.

#### Termo de promulgação dos estatutos

Conformando-se a Mesa com os criteriosos conceitos da illustre commissão delegada pelos poderes soberanos, representados pelos irmãos constituintes da sessão da Mesa Conjuncta, celebrada em 19 de junho de 1903, delibera, por sua competencia o seguinte:

Art. 1.º Autoriza os irmãos provedor, secretario e thesoureiro, actuos, a mandar imprimir e seguidamente registrar no cartorio do Registro Publico os estatutos approveds e o mais que for preciso para regulal-os, de conformidade com a legislação patria, em geral, e especialmente com os decretos ns. 119 A, de 7 de janeiro de 1890, 164, de 17 do mesmo mez, 1.030, de 14 de novembro do mesmo anno, 173, de 10 de setembro de 1893, 79, de agosto de 1892 e 4.775, de fevereiro de 1903, todos fundados no art. 72, § 17, da Constituição da Republica, disposições essas que estabelecerem regras e normas, pelas quaes as corporações de *mão morta* se podem reger livremente e, como personalidades jurídicas, organizarem as leis de direito privado, que as regulamentem.

Art. 5.º A parte espiritual, trasladada para os estatutos, quando offereça duvida a respeito da exactidão, será executada pelo autographo compromissal de 1843.

Art. 3.º A execução dos estatutos regulamentares da parte temporal do compromisso

em vigor, decorrerá cumpridamente de 1 de janeiro de 1904.

Art. 4.º Revogam-se as disposições que possam concorrer em contrario á promulgação dos referidos estatutos regulamentares do compromisso de 1843.

Consistoris da Irmandade do Glorioso Patriarcha S. José, em 12 de novembro de 1903.

Manoel Joaquim Pimenta Velloso, provedor.  
José Ribeiro Duarte, secretario.

Abilio José de Andrade, thesoureiro,  
João Marcellino Teixeira, procurador.

Ricardo José Antunes, definidor.  
David Moreira Rega, definidor.

José de Oliveira Quilo definidor.  
Francisco Ferreira Pinto Bustos, definidor.

Carlos Alberto Lecques, director da capella.  
Joaquim Soares Machado, definidor.

Clemente José da Fonseca Guerra, definidor.  
Joaquim Manoel de Campos Amaral, definidor.

Francisco Antonio dos Santos, definidor.  
José da Silva Martins, definidor.

José Hermida Pazos, provedor jubilado.  
José Gonçalves da Motta, provedor jubilado.

Manoel Augusto Marques, provedor jubilado.

Assignaturas reconhecidas pelo tabellião Pedro Evangelista de Castro.

S'guem-se em app'no aos Estatutos:  
Alvará regio de 1749.

Sentença da reivindicação dos direitos da Irmandade e sua Igreja.

Sentença de posse da nova Igreja.  
Padrão da fundação da Igreja.

Tabellões e regulamentos diversos.  
Decretos ns. 119 A e 173, do Governo da Republica.

## ANNUNCIOS

### Companhia União Sorocabana e Ituauna

#### ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo sido convocada para 16 do corrente a reunião dos credores desta companhia, convido os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral extraordinaria no dia 14 do corrente, no escriptorio da companhia, á rua S. Pedro n. 63, ás 2 horas da tarde, para o fim de deliberarem se lhes convém apresentar concordata nos termos do art. 183 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891 e de resolverem o que lhes parecer acertado para a defesa de seus interesses.

Os Srs. accionistas por acções ao portador deverão depositar as no supramencionado escriptorio até o dia 12, affim de poderem tomar parte na assemblea.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1903.—  
F. Casemiro Alberto da Costa, presidente da companhia.

### Empreza Industrial de Serriarias a Vapor

Convido os Srs. accionistas possuidores de acções integralizadas com 50 % do antigo capital a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, á rua da Alfândega n. 23, 2.º andar, no dia 15 do corrente mez, ao meio-dia, affim de se resolver sobre a liquidação final o dissolução desta empreza.

Tendo sido decretado o commissio, por sentença judicial, das acções que estavam em debito de entradas, e segundo determinação dos estatutos, só podem fazer parte da assemblea os accionistas quitos de suas entradas de capitales.

Rio, 9 de dezembro de 1903.—Gustavo Gama, presidente interino.